UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA
MESTRADO EM CIÊNCIA POLÍTICA

LIDIANE PASCOAL DA SILVA

TECNOLOGIA E GUERRA: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO ACERCA DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS DO USO DE DRONES EM OPERAÇÕES MILITARES

RECIFE
2017

LIDIANE PASCOAL DA SILVA

TECNOLOGIA E GUERRA: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO ACERCA DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS DO USO DE DRONES EM OPERAÇÕES MILITARES

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, na área de concentração de Política Internacional, como requisito parcial a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Aurélio Guedes de Oliveira.

RECIFE

2017

Catalogação na fonte
Bibliotecário Rodrigo Fernando Galvão de Siqueira, CRB4-1689

S586t Silva, Lidiane Pascoal.
Tecnologia e guerra : um estudo exploratório acerca das implicações legais do uso de drones em operações militares / Lidiane Pascoal da Silva. – 2017.
81 f. : il. ; 30 cm.

Orientador : Prof. Dr. Marcos Aurélio Guedes de Oliveira.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, 2017.
Inclui Referências.

1. Ciência Política. 2. Relações internacionais. 3. Organizações não-governamentais. 4. Operações militares. I. Oliveira, Marcos Aurélio Guedes de (Orientador). II. Título.

320 CDD (22. ed.) UFPE (BCFCH2017-055)

LIDIANE PASCOAL DA SILVA

TECNOLOGIA E GUERRA: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO ACERCA DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS DO USO DE DRONES EM OPERAÇÕES MILITARES

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco, na área de concentração de Política Internacional, como requisito parcial a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

APROVADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Dr. Marcos Aurélio Guedes de Oliveira
(Orientador)

_____

Prof. Dr. Ricardo Borges Gama Neto (Examinador Interno)

_____

Prof. Dr. João Policarpo Rodrigues Lima (Examinador Externo)

A Deus, por ser meu Porto Seguro.

E a minha família, por todo amor.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, quero agradecer a Deus pelo amor incondicional que tens por mim. Por ser a razão da minha vida e o motivo da minha felicidade genuína. Pela saúde, paciência, alegria e força que sempre me proporciona.

Agradeço também à minha mãe Neide pela primorosa educação e pelo grande exemplo que és para mim. Aos meus irmãos Lidiedja e Wanderson por todo incentivo, amizade, cumplicidade e pelos momentos tão prazerosos os quais podemos compartilhar. Aos meus sobrinhos Heloysa e Pedro Guilherme pela doce presença de vocês em minha vida.

Um agradecimento especial ao meu noivo e melhor amigo Felipe Santana por ouvir pacientemente todas as minhas dúvidas e inquietações durante a produção dessa dissertação. Agradeço por estar sempre ao meu lado me apoiando, valorizando e acreditando em mim. Obrigada por tudo!

Agradeço principalmente ao meu orientador Marcos Guedes. Sou grata por todos os conselhos, ensinamentos e direcionamentos. Obrigada por acreditar no meu potencial e por toda autonomia que me deste na produção deste trabalho. Agradeço também aos professores Ricardo Borges e João Policarpo pelas excelentes contribuições. E a FACEPE por fomentar esta pesquisa. Igualmente, sou grata aos demais professores do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política pelos preciosos ensinamentos.

Aos meus amigos de longas datas; à minha amiga Maísa; aqueles da PIBI; ao meu amigo Felipe Ferreira por todo apoio e companheirismo durante a graduação e, principalmente, no contexto de Recife. Sou grata a todos vocês pela singular e valiosa amizade.

A ciência humana de maneira nenhuma nega a existência de Deus. Quando considero quantas e quão maravilhosas coisas o homem compreende, pesquisa e consegue realizar, então reconheço claramente que o espírito humano é obra de Deus, e a mais notável.

(Galileu Galilei)

RESUMO

O objetivo primordial dessa dissertação é construir uma análise argumentativa-teórica que permita a compreensão das principais implicações legais do emprego de drones em operações militares sob a ótica de Organizações Não Governamentais. O estudo estabelece um debate acerca do advento da alta tecnologia aplicada em operações militares estadunidenses de contra terrorismo. Dessa forma, buscou-se demonstrar que o debate é emergente e perpassa por dois pressupostos diametralmente opostos. De um lado, nota-se o pressuposto legal quanto ao uso de drones sustentado pelos Estados Unidos; do outro, o pressuposto ilegal quanto ao emprego desse sistema de armas assegurado pelas organizações não governamentais. Tais pressupostos são analisados com o intuito de examinar as principais implicações legais quanto ao emprego de drones nos conflitos atuais de uma perspectiva metodológica fundamentada na abordagem qualitativa com finalidade exploratória. Para isso, faz-se, inicialmente, um debate teórico acerca do realismo e do neoliberalismo das relações internacionais a fim de compreender a importância do fator tecnológico nos estudos da política internacional, bem como situar a área da temática abordada. Segue-se com a análise da política externa dos Estados Unidos com o uso de drones nos países, a saber, Paquistão, Iêmen e Somália; e a posição da Anistia Internacional e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha como organismos internacionais que denunciam o uso arbitrário dos drones, apontando as implicações legais que esse armamento traz para o direito internacional humanitário. Nesse sentido, essa dissertação contribuiu, principalmente, com o debate emergente sobre drones com foco na atuação de ONG's no sistema internacional, e ao mesmo tempo, relacionou essa atuação com a política externa dos Estados Unidos, visto que os estudos nessa aérea são incipientes. Assim, o mesmo estudo pode ser aplicado a outros países que estão desenvolvendo sistemas de armas com tecnologia equivalente.

Palavras-chave: Drones. Organizações Não Governamentais. Política Externa Estadunidense. Operações Militares. Implicações legais.

ABSTRACT

The main purpose of this work is to construct an argumentative-theoretical analysis that allows the understanding of the main legal implications of the use of drones in military operations from the perspective of Non-Governmental Organizations. This study establishes a debate about the advent of high technology applied in US military operations against terrorism. Thus, it has been tried to demonstrate that the debate is emerging and runs through two diametrically opposed assumptions. On the one hand, it is possible to note the legal assumption regarding the use of drones supported by the United States; On the other hand, the unlawful assumption regarding the use of this weapons system provided by non-governmental organizations. These assumptions are analyzed with the purpose of examining the main legal implications regarding the use of drones in the current conflicts from a methodological perspective based on the qualitative approach with exploratory purpose. Therefore, initially a theoretical debate is made, this is about the realism and the neoliberalism of the international relations in order to understand the importance of the technological factor in the studies of the international politics, as well as to situate the area of the thematic approached. This is followed by an analysis of US foreign policy with the use of drones in countries such as Pakistan, Yemen and Somalia and the position of Amnesty International and the International Committee of the Red Cross as international organizations denouncing the arbitrary use of Drones, pointing out the legal implications that this weaponry brings to international humanitarian law. In this sense, this work contributed mainly to the emerging debate about drones focused on the role of NGOs in the international system, and at the same time, related this action with the United States foreign policy, since the studies in this area are incipient. Thus, the same study can be applied to other countries that are developing weapon systems with equivalent technology.

Keywords: Drones. Non Governmental Organizations. Foreign Policy of the United States. Military Operations. Legal implications.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Pressupostos do Uso de Drones 20
Figura 2 – Política Internacional Tradicional *versus* Transnacional. 22
Figura 3 – Operações Militares com Drones: Processo Decisório. 44
Figura 4 – Mapa do Paquistão. 61
Figura 5 – Ataques com Drones no Paquistão de 2004 a 2016. 64
Figura 6 – Mapa do Iêmen. 66

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Ataques de Drones no Paquistão – De 2004 a Maio de 2016. 64
Quadro 2 – Ataques de Drones no Iêmen – De 2002 a Outubro de 2016. 67
Quadro 3 – Ataques de Drones na Somália – De 2007 a Setembro de 2016. 70

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AUFM	Autorização para o Uso da Força Militar
A2/AD	*Anti-Acess/Area-Denial*
CCAC	Convenção sobre Certas Armas Convencionais
CIA	Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
DI	Direito Internacional
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DIH	Direito Internacional Humanitário
Drones	Veículos Aéreos não Tripulados
EUA	Estados Unidos da América
FATA	*Federally Administered Tribal Areas*
GJC	*Global Justice Clinic*
IHRCRC	*Stanford International Human Rights na Conflict Resolution Clinic*
JSOC	*Joint Special Operations Command*
NSS	*National Security Strategy*
OI's	Organizações Internacionais
ONG's	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
RI	Relações Internacionais
SI	Sistema Internacional
TBIJ	*The Bureau of Investigative Journalism*
TIC's	Tecnologias de Informação e Telecomunicações
UAV	*Unmanned Aerial Vehicl*

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 13

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS 18

2.1 Método de Pesquisa 18

2.2 Problema de Pesquisa e Pressupostos Teóricos 19

2.3 O Universo da Pesquisa 20

2.4 Os Dados 23

3 GUERRA E TECNOLOGIA NO DEBATE TEÓRICO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS 25

3.1 O Realismo 25

3.2 O Neoliberalismo 28

3.3 Configuração do Sistema Internacional Contemporâneo 33

3.4 O Diálogo entre as Teorias e o Fator Tecnológico 35

4 CONTEXTO DOS VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS 37

4.1 Panorama Geral do Desenvolvimento dos Drones como Sistemas de Armas 37

4.2 O Processo de Robotização no Âmbito Militar 40

4.3 O Uso de Drones em Conflitos Armados 42

5 A POSIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS SOBRE AS OPERAÇÕES MILITARES COM O USO DE DRONES 47

5.1 O Debate Sobre a Legalidade dos Drones 48

5.2 O Problema das Evidências Empíricas 51

5.3 A Posição da Anistia Internacional 52

5.4 A Posição do Comitê Internacional da Cruz Vermelha 54

6 A POLÍTICA EXTERNA DOS ESTADOS UNIDOS E O PROGRAMA DRONES ...58
6.1 O Programa Drones 58
6.2 O Conflito no Paquistão 60
6.3 O Conflito no Iêmen 65
6.4 O Conflito na Somália 68
6.5 Análise das Operações no Paquistão, Iêmen e Somália 70
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....72
REFERÊNCIAS.....76

1 INTRODUÇÃO

Como organizações sociais atuam contra a falta de legitimidade e transparência concernente ao emprego de drones, como armas letais, em operações militares estadunidenses? Partindo dessa problemática, a presente dissertação pretende estabelecer um panorama geral de como veículos aéreos não tripulados estão sendo usados no âmbito militar. Evidenciando, assim, as principais implicações legais dessa nova tecnologia para as relações internacionais.

Esse problema remete ao período após os atentados de 11 de Setembro de 2001, conjuntura na qual os Estados Unidos anunciaram que o terrorismo passou a configurar-se como a ameaça predominante contra a segurança nacional do país. A partir daí, a Casa Branca empreendeu diversas operações militares no Oriente Médio e Sul da Ásia. A maioria dessas operações foi executada por intermédio de drones armados. Dessa forma, no combate ao terrorismo, os drones já operam em países como Paquistão, Somália e Iêmem. Dito de outra forma, na atualidade, a maior parte dos conflitos armados é caracterizada com o emprego dos drones estadunidenses. Por conseguinte, esse estudo elaborou uma abordagem acerca da política de defesa dos Estados Unidos no pós 11 de Setembro na qual foi caracterizada com o desenvolvimento e emprego exponencial de drones em conflitos armados.

Dito isto, o advento da tecnologia dos drones no setor militar levanta questões morais, éticas, políticas e sociais concernentes, sobretudo, aos direitos humanos por causarem sérias consequências aos civis e não combatentes localizados em regiões de constante hostilidade. Ora, existem evidências acerca de casos de assassinatos arbitrários, envolvendo mortes de civis e crianças. É necessário, portanto, formular, no arcabouço legal, uma regulamentação quanto ao uso de drones armados em campos de batalha. Diante desse contexto, busca-se investigar como Organizações Não Governamentais (ONG's) se posicionam no tocante ao uso arbitrário de drones nas operações militares dos Estados Unidos, evocando constantemente as implicações legais compreendidas nesta temática.

Portanto, o objetivo principal dessa dissertação é construir uma análise argumentativa-teórica que permita a compreensão das principais implicações legais do emprego de drones em operações militares sob a ótica de Organizações Não Governamentais. Os objetivos específicos almejam:

a) Averiguar se o uso de drones é ou não é legítimo;

b) Investigar as principais organizações sociais que denunciam o uso arbitrário de drones em conflitos;

c) Analisar as principais implicações legais do desenvolvimento e uso de drones na política internacional.

Na busca por solucionar o problema de pesquisa, bem como cumprir com os objetivos supracitados, a análise aqui apresentada é focada na dimensão legal, sem negligenciar os aspectos morais e políticos, bem como suas consequências para o indivíduo, sociedade e a política internacional. Em razão disso, adotam-se as contribuições do realismo e do neoliberalismo das relações internacionais como fundamentação teórica, assim como a análise de organizações não governamentais por fomentarem o debate emergente em relação à legalidade de drones no combate ao terrorismo. Logo, o debate se estabelece em torno do advento de sistemas de armas letais que envolvem alta tecnologia. O argumento central é que a tecnologia de ponta empregada no setor militar não constitui um problema ou ocasiona uma série de controversas no cenário internacional, mas trata-se de como ela tem sido conduzida em um cenário de guerra. Sendo assim, é importante notar que os veículos aéreos não tripulados não são armas ilegais; todavia, a justificativa do uso da força através dos drones não deve limitar as normas impostas por leis internacionais no tocante a condução de conflitos armados. O desafio, portanto, é obter uma concordância, entre os atores envolvidos, de como aplicar as regras do direito internacional para o uso de drones. Trata-se, então, de um debate emergente sobre o enquadramento legal internacional adequado para as operações militares com drones.

A razão legal, dada pelos Estados Unidos (EUA), que sustenta o uso de drones em operações contra o terrorismo fundamenta-se na Autorização para o Uso da Força Militar (AUFM) de 2001, é um projeto de lei que versa sobre uma autorização do Congresso que permitia ao Presidente dos EUA usar todos os recursos possíveis, inclusive a força letal, contra organizações terroristas que se apresentasse como ameaça a segurança nacional. A AUFM constituiu-se como o instrumento legal para o início da guerra ao terror. Deste modo, os ataques aéreos são direcionados a qualquer indivíduo ou organização que está diretamente ligada aos atentados de 11 de Setembro (AUFM, 2001). No entanto, depois de mais de uma década, é difícil comprovar a relação de grupos terroristas atuais com os atentados ocorridos em 2001. Isso não impossibilita que a AUFM continue sendo a "sustentação legal para uma conduta que permite atacar qualquer alvo, em qualquer parte do mundo, a qualquer momento" (VICENTE, 2013b, p. 163).

Esse contexto implica em questões legais complexas. Por um lado, o Estado que defende a legalidade dos ataques como forma de combater o terrorismo; e em contra partida, as ONG's que caracterizam o programa drones como uma forma de execução extrajudicial

ausente de legalidade e consonância com o direito internacional. Destarte, a dissertação pretende estabelecer esse debate no âmbito da problemática legal quanto ao uso de veículos aéreos não tripulados em ambiente de conflito armado e, consequentemente, na conduta da guerra em seu aspecto geral.

No que se refere à importância de estudar o tema proposto, é evidente constatar que os estudos concernentes à segurança internacional indicam que a tecnologia se apresenta como força determinante nas relações internacionais contemporâneas. Assim, essa dissertação de mestrado clarifica a teoria no sentido de que a tecnologia é o ponto central da pesquisa e os estudos acerca de organizações sociais no debate quanto ao fator tecnológico corroboram para mostrar de que forma a tecnologia se apresenta com essa força na relação entre os Estados.

Em relação às organizações não governamentais, elas se tornaram atores políticos relevantes e exercem influência significante, sobretudo em prol da aplicação e promoção de direitos humanos na sociedade como um todo (PORTELA, 2011). Ademais, esses organismos servem para analisar a forma como é estabelecida a política externa dos Estados Unidos com o uso de drones. Contudo, são incipientes os estudos acadêmicos que analisam a atuação das ONG's e ao mesmo tempo estabelece uma conexão com a política externa estadunidense na tentativa de abordar as principais variantes envolvidas acerca dos ataques aéreos. Caracterizando-se, portanto, como um estudo pioneiro na tentativa de contribuir, mesmo de forma mínima, com os estudos sobre grupos sociais na política internacional, bem como nos processos de desenvolvimento e uso de alta tecnologia militar.

Mais especificamente, compreende-se a importância dessa pesquisa no sentido de analisar a posição e as ações das ONG's frente às ameaças e possibilidades que os drones armados poderão significar no cenário doméstico dos países e no sistema internacional, diante de um processo de globalização cada vez mais avançado e que permite uma interdependência entre os países em escala global. De acordo com o número de vítimas causadas por drones (AMNESTY INTERNATIONAL, 2013), os impactos desse sistema de armas modifica drasticamente a realidade dos conflitos e da sociedade no geral. Se dado fenômeno tem modificado a realidade, ele precisa ser estudado e compreendido.

A importância do tema para caso particular, dar-se pela autonomia que se é outorgada a tecnologia e como esta configura os conflitos contemporâneos. Estudar a realidade das regiões que são afetadas e os grupos sociais de direitos humanos, como também tentar compreender a realidade como um todo gera, no desenvolvimento e conclusão da dissertação, a possibilidade de uma análise prospectiva capaz de modificar a realidade compreendida pelo tema em questão; e ainda descobrir soluções plausíveis tanto sobre as políticas e leis que

regem a fabricação e o emprego dos drones, quanto à influência de grupos sociais nos debates de políticas de defesa que afetam a sociedade em geral.

Dito isto, além dessa introdução e das considerações finais, essa dissertação está dividida em cinco capítulos, a saber, o primeiro capítulo trata dos aspectos metodológicos que nortearam toda a pesquisa. Enfatiza a abordagem qualitativa e destaca a importância de caracterizar este trabalho como um estudo exploratório, uma vez que se está diante de um fenômeno novo proveniente da política internacional. Em seguida, discorre acerca dos principais pressupostos referentes ao emprego dos drones em operações militares e apresenta o universo da pesquisa discriminado pelas principais ONG's ativistas de direitos humanos que são: Anistia Internacional e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Por fim, discorre sobre as fontes de dados utilizadas.

Por sua vez, o segundo capítulo estabelece uma abordagem das principais teorias das relações internacionais, a saber, o Realismo e o Liberalismo e suas contribuições para o fator tecnológico nos conflitos atuais. Este capítulo demonstra como a tecnologia foi inserida nas correntes teóricas, bem como o possível diálogo que pode ocorrer entre elas a partir deste aspecto. Além disso, o realismo aborda as capacidades de defesa com a criação de mecanismos tecnológicos, a fim de maximizar o poder dos Estados e garantir a sua sobrevivência. Ademais, a seção versa acerca das premissas basilares do realismo e como elas são aplicadas à simbiose tecnologia e guerra. Por outro lado, o liberalismo trata da criação de instituições para aprimorar a segurança nacional, direcionando suas ações para iniciativas de cooperação e atenção ao direito internacional. Discorre diretamente como o fator tecnológico modifica o sistema internacional, assim como a relevância que se dá a inserção de atores não estatais na política mundial. Essa corrente teórica destaca a ação de organizações não governamentais na tentativa de dirimir os impactos negativos do uso de drones em regiões de conflitos armados, como também recorre a organismos internacionais para que os drones sejam operados dentro do enquadramento legal. Faz-se, ainda, uma breve consideração sobre o sistema internacional contemporâneo a fim de analisar a posição dos Estados Unidos, uma vez que a análise recai sobre a política externa deste país.

O capítulo três torna-se fundamental na medida em que ele contextualiza o advento dos drones, enfatizando como o fator tecnológico tornou-se imprescindível nas relações internacionais contemporâneas. Analisando também como os drones se tornaram sistemas de armas robustas como resultado do alto grau de desenvolvimento tecnológico dos países, sobretudo dos Estados Unidos, e como eles operam em conflitos armados. Há uma subseção que descreve os processos existentes acerca da robotização, bem como o debate sobre uma

possível autonomia das máquinas em campo de batalha; contudo, vale salientar que toda cadeia de comando e controle perpassa por um operador humano. Assim, o capítulo prossegue com uma abordagem da *Campaign to Stop Killer Robots* a qual se constitui como uma coalização que visa à proibição, de forma preventiva, de qualquer desenvolvimento e utilização de máquinas autônomas. O capítulo termina com um panorama do uso de drones em conflitos armados o qual será aprofundado nos próximos capítulos.

Por seu turno, o capítulo quatro discorre sobre a posição das organizações não governamentais quanto às operações militares com drones. Averigua a importância das ONG's no cenário internacional em relação ao interesse que elas têm para que os Estados cumpram as normas internacionais. Em seguida, apresenta os aspectos das leis aplicáveis em guerras ou em conflitos armados, sugerindo que os drones devem seguir as normas estabelecidas pelo Direito Internacional Humanitário que é o conjunto de leis aplicadas no decorrer dos conflitos. O questionamento levantado pelas ONG's fundamenta-se na medida em que os drones possuem um alto poder destrutivo, suas operações ocorrem de forma arbitrária ocasionando na morte de civis e crianças inocentes; logo, violam as leis internacionais. Em seguida, o capítulo problematiza a falta de transparência dos EUA nas suas operações; e aborda os principais relatórios produzidos pela Anistia Internacional e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Por fim, o capítulo cinco trata da política externa dos EUA baseada no programa drones. Explica de que forma os EUA adotaram essa política de defesa, sobretudo após os atentados de 11 de Setembro e como o país conduz a guerra ao terror que assumiu o caráter de uma guerra gobal. Examina as principais estratégias de segurança nacional e analisa a Autorização para o Uso da Força Militar como parâmetro que o país encontrou para legitimar seus ataques aéreos. Por conseguinte, aborda os conflitos armados no Paquistão, na Somália e no Iêmen, traçando um contexto histórico de cada país e como os drones se inserem nesse contexto. Com isso, são analisados os dados do *The Bureau Investigative Journalism* acerca do total de ataques, número de mortos, civis e crianças mortas nos três países, assim como outras operações militares que ocorrem na Somália e no Iêmen. Finalmente, o capítulo salienta as dificuldades inerentes à falta de evidências empíricas concretas sobre os efeitos colaterais do programa drones e finaliza apontando uma conjuntura geral sobre os países ora analisados.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este capítulo discorre acerca dos procedimentos metodológicos que viabilizaram a realização dessa pesquisa, a qual se institui como “um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 155).

2.1 Método de Pesquisa

A fim de atingir os objetivos dessa dissertação, a abordagem utilizada é qualitativa. A finalidade é exploratória (LAKATOS; MARCONI, 2003), uma vez que se está diante de um tema novo para a ciência política e as relações internacionais. Portanto, deve ser explorado a fim de construir hipóteses e variáveis plausíveis de inferir causalidades (POPPER, 2004), visando analisar como são abordadas as problemáticas concernentes ao uso de drones em conflitos armados com o intuito de explicar ao final quais são as principais implicações legais relacionadas ao tema e quais foram as principais dificuldades da pesquisa.

Nesse sentido, o advento de drones como armas letais empregadas nos conflitos contemporâneos é um tema novo que levanta questionamentos legais, políticos, econômicos, militares, éticos e sociais. Assim, como os estudos no âmbito acadêmico são incipientes, a abordagem metodológica qualitativa caracterizada como pesquisa exploratória é a melhor opção para este tipo de estudo. Desse modo, é a classificação de pesquisa mais indicada quando se quer compreender os variados aspectos de um tema inédito, bem como quando não se tem hipóteses e conclusões definidas (GILL, 2002). Observe.

> [Pesquisas exploratórias] têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. (Ibidem, p. 41).

Ainda temos que os “estudos exploratório-descritivos combinados - são estudos exploratórios que têm por objetivo descrever completamente determinado fenômeno, como, por exemplo, o estudo de um caso para o qual são realizadas análises empíricas e teóricas” (LAKATOS e MARCONI, 1991, p. 188).

Quanto à ausência de hipóteses e variáveis, é importante destacar que a tecnologia dos drones é emergente o que dificulta a formulação de hipóteses nesse momento da pesquisa, conforme afirma Gil (2008, p. 27).

> Pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de propiciar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

Além disso, observa-se que:

> As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. De todos os tipos de pesquisa, estas são as que apresentam menor rigidez no planejamento. Habitualmente envolvem levantamento bibliográfico e documental [...]. Procedimentos de amostragem e técnicas quantitativas de coleta de dados não são costumeiramente aplicados nestas pesquisas (GIL, 2008, p. 27).

Sobre limitações da pesquisa exploratória, nota-se que "esta pesquisa pode não levar a uma compreensão muito precisa do problema alvo, mas pode muito bem ser útil no escopo da natureza e extensão do problema e serve como um precursor útil para uma investigação mais aprofundada" (BHATTACHERJEE, 2012, p. 6).

Conforme salientado pelos autores supracitados, o que se pretende fazer é explorar o tema e apresentar todas as possíveis variáveis envolvidas. O objetivo é tentar compreender as possibilidades que esta nova tecnologia traz na área dos estudos de segurança internacional, relações internacionais e ciência política. Portanto, é relevante abordar essa temática a partir da pesquisa exploratória com o intuito de apresentar os diversos aspectos envolvidos e possibilitar, ao fim, o levantamento e teste de hipóteses em pesquisas posteriores. Por fim, os estudos exploratórios servem também para o entendimento do campo de pesquisa e os diversos aspectos envolvidos na descrição de um fenômeno contemporâneo.

2.2 Problema de Pesquisa e Pressupostos Teóricos

Como grupos sociais atuam contra a falta de legitimidade e transparência concernente ao emprego de drones, como armas letais, em operações militares?

É notório que existe uma relação conflitante entre guerra e tecnologia. O avanço da tecnologia inovou os sistemas de armas utilizados no setor militar das grandes potências. Apesar disso, percebe-se que o uso de veículos aéreos não tripulados, modifica drasticamente a realidade dos conflitos e da sociedade no geral. Daí, grupos sociais – principalmente organizações não governamentais de direitos humanos – tomam posição contra a falta de transparência e legitimidade do programa drones.

A grande problemática ao estudar o programa drones e as leis da guerra, conforme salienta Frederic Mégret (2013), é tentar investigar as complexidades existentes na luta contra o terrorismo. Por isso, surgem pressupostos concernentes às leis da guerra e se elas podem ser aplicadas devidamente na Guerra contra o Terror, ou se podem ser aplicadas em todos os casos em que os drones são utilizados. Nesse sentido, a questão percorre por duas extremidades de um espectro, conforme descrito no esquema a seguir.

Figura 1. Pressupostos do uso de drones

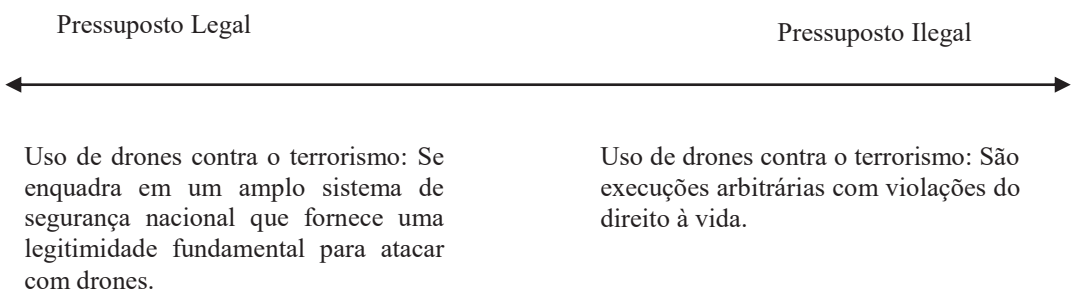

Fonte: Elaboração própria com base em Mégret (2013).

Com isso, observam-se duas posições. Na extremidade à esquerda, o pressuposto baseado na teoria realista das relações internacionais com foco nas ações dos Estados Unidos de utilizar os mecanismos necessários contra uma ameaça iminente. Na extremidade à direita o pressuposto baseado na teoria liberal das relações internacionais com ênfase nas organizações de direitos humanos e contra o uso arbitrário de drones em regiões de conflitos armados. Percebe-se, então, duas extremidades de um espectro. O desafio consiste em encontrar um ponto moderado entre esses dois pressupostos que se localize no centro da reta, uma vez que os países precisam garantir a sua sobrevivência através de suas políticas de defesa, bem como atentar-se para o direito internacional vigente com seus princípios legais, éticos e morais.

2.3 O Universo da Pesquisa

O universo da pesquisa constitui-se das seguintes ONG's:

a) Anistia Internacional;
b) Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

De acordo com os dados coletados sobre a atuação de ONG's voltadas para as implicações legais concernentes aos processos de alta tecnologia empregada no setor militar,

os critérios para a escolha das ONG's listadas foram, a saber, ter o direito internacional humanitário como foco primordial; desempenhar um papel ativo nos debates atuais sobre o tema em questão; produzir relatórios e pesquisas acerca das regiões de conflitos que já se utilizam de drones e outras armas tecnológicas; e, por fim, permitir acesso ao que se tem produzido. Além de que elas são as principais organizações que atuam em prol da defesa e promoção dos direitos humanos (NYE, 2009; PORTELA, 2011; CASTRO, 2012).

Dessa forma, a Anistia Internacional[1] foi fundada em 1961 com sede em Londres. Esta é detentora de um orçamento anual de 48,9 milhões procedente de doações privadas. Preocupada em promover os direitos humanos, mobiliza mais de 1,8 milhão de membros espalhados em mais de 150 países.

Por sua vez, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha[2], constitui-se uma organização de direitos humanos com sede em Genebra, cujo orçamento anual é de 920,9 milhões de dólares resultantes de financiamentos governamentais, doações de indivíduos, corporações e outras entidades. Foi fundada em 1863, momento o qual a Convenção de Genebra concedeu-lhe a responsabilidade de "visitar prisioneiros, organizar operações de alívio, reagrupar famílias separadas e atividades humanitárias semelhantes durante conflitos armados". Ademais, observa-se que é uma "organização imparcial, neutra e independente cuja missão exclusivamente humanitária é proteger a vida e a dignidade das vítimas da guerra e da violência interna e proporcionar-lhes assistência".

Diante do universo da pesquisa apresentado e da temática referir-se ao binômio: guerra e tecnologia, surge um questionamento pertinente sobre as ONG's representado pela seguinte pergunta: **Por que organizações sociais são fundamentais para compreender o fenômeno dos drones em conflitos armados?**

Como será visto no debate teórico, para o realismo clássico, as relações se dão por meio tão somente dos Estados. O neorrealismo já reconhece atores para além dos Estados, mas sua base continua sendo focada na relação entre os países. O neoliberalismo, por sua vez, admite a existência de entidades não estatais – reconhecidas como atores transnacionais – que atuam na política internacional como o mesmo peso tal qual só os Estados detinham. Dessa forma, temos as seguintes relações:

[1] Informações extraídas do sítio da Organização - http://www.amnesty.org/. Acesso em 20 de Ago. 2016.
[2] Informações extraídas do sítio da Organização - http://www.icrc.org/. Acesso em 20 de Ago. 2016.

Figura 2. Política internacional tradicional versus transnacional

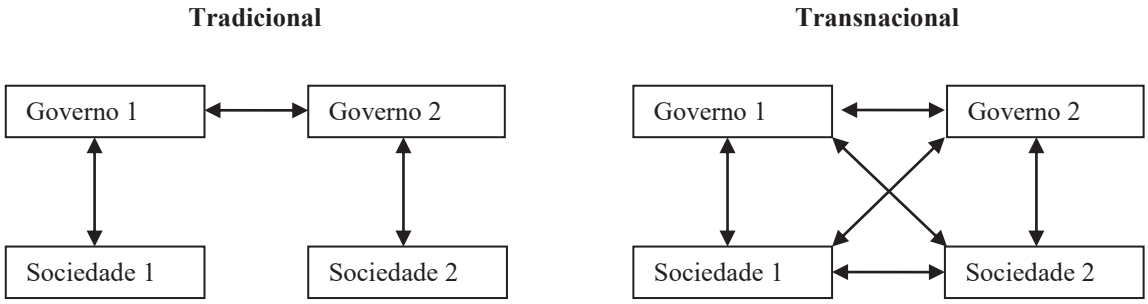

Fonte: Nye, 2009, p, 291.

De acordo com a figura acima, a política internacional tradicional ocorre de forma regular, ou seja, se a Sociedade 1 deseja relacionar-se com o Governo 2, ela tem que se reportar ao Governo 1 que, por sua vez, se relaciona com o Governo 2. Na transnacional, as relações ocorrem de forma irregular e simultaneamente, isto é, a Sociedade 1 pode exercer algum tipo de influência direta no Governo 2, enquanto que a Sociedade 2 pode pressionar diretamente o Governo 1, as linhas cruzadas na política transnacional representam indivíduos e ONG's que transpassam as fronteiras dos Estados (NYE, 2009).

Em vista disso, os atores transnacionais desempenham atuação significativa na política internacional. Com isso, para os propósitos dessa dissertação, admite-se a importância dos Estados Unidos como Estado-nação na busca de sobrevivência e manutenção de poder; das organizações terroristas como ameaças iminentes para qualquer entidade internacional e nacional; e das ONG's como intermediárias na guerra daquele país com estas organizações, visando, sobretudo o aspecto legal e humanitário das ações de contraterrorismo. É importante notar que os países que sofrem os ataques e que serão investigados são: Paquistão, Iêmen e Somália, o espaço temporal compreendido é diferente para cada país, a saber, os dados sobre o Paquistão são de 2004 a Maio de 2016; No Iêmen são registrados dados de 2002 a Outubro de 2016; Já na Somália os dados são computados de 2007 a Setembro de 2016.

Assim, é importante evidenciar que os ataques com drones ainda não ocorrem em contexto de conflito armado internacional, ou seja, um conflito entre Estados. Mas sim de um Estado contra grupos armados não estatais; portanto, trata-se de conflito armado não internacional. Dito isto, a aplicação da lei que segue é a do Direito Internacional Humanitário (HEYNS, 2013).

Vale ressaltar, que esta análise é complexa por natureza, dado as possíveis vertentes da política internacional transnacional e mais ainda pelo fato de inserir a alta tecnologia

configurando os conflitos atuais. Ademais, conforme salienta Paulo Henrique Portela (2011, p. 158), observa-se a importância das ONG's na medida em que

> As ONG's cumprem o papel de promover a aplicação de normas internacionais em vários campos, como os direitos humanos e o meio ambiente. Ao mesmo tempo, suas apreciações sobre os acontecimentos na sociedade internacional podem contribuir para a expansão ou cumprimento do arcabouço normativo internacional. Algumas ONG's participam de organizações internacionais como observadoras. Por fim, podem recorrer a determinados foros internacionais em defesa de direitos ou interesses vinculados a suas respectivas áreas de atuação.

Diante dessa assertiva, as ONG's são protagonistas quando se refere ao aspecto normativo do Direito Internacional. Ora, o objetivo da dissertação é averiguar as implicações legais com o uso de drones e as organizações não governamentais são atores fundamentais na tentativa de promover a aplicabilidade das leis internacionais. Em vista disso, as organizações e institutos de pesquisas se tornam instrumentos importantes de verificação do problema, vigilância e transparência.

2.4 Os Dados

Os dados acerca da quantidade de ataques por ano e países atingidos, número de mortos, civis atingidos, distinção de combatentes e não combatentes foram retirados dos dois principais institutos de pesquisa que denunciam os crimes cometidos ao usar essas armas em conflitos; deste modo, uma análise empírica. Os institutos são: *Bureau of Investigative Jornalism; The Long War Journal* – são os sujeitos da pesquisa. Estes institutos monitoram os ataques aéreos em todas as regiões do globo, publicando dados e relatórios de operações que envolvem sistemas aéreos não tripulados.

O instituto *The Bureau of Investigative Journalism* (TBIJ)[3] é a fonte de dados mais confiável concernente às informações acerca dos ataques aéreos no Paquistão, Iêmen e Somália. No sítio do instituto são explanadas a metodologia e as fontes utilizadas para as análises empíricas. É relevante expor uma visão geral do Instituto, assim como descrever a metodologia e os métodos pelos quais são coletadas as informações. Vale notar que os dados sobre o Paquistão consistem nos ataques aéreos perpetrados pela CIA desde o ano de 2004. Já em relação ao Iêmen e à Somália, o conjunto de dados é mais abrangente, uma vez que inclui ataques com mísseis e operações em terra, além dos ataques com drones. O TBIJ coleta os dados a partir de uma equipe própria de jornalistas. Para facilitar a identificação no banco de dados, cada ataque é enumerado com o prefixo B para o governo Bush e Ob para o governo

[3] Informações extraídas do sítio do Instituto - https://www.thebureauinvestigates.com/. Acesso em 15 de Jul. 2016

Obama, isso no Paquistão. No caso da Somália e Iêmen, a enumeração começa com o prefixo SOM ou YEM para o país correspondente. Em relação às fontes, como já salientado, não há muitas informações oficiais tanto dos EUA quanto dos países que sofrem os ataques. Por conseguinte, as fontes, na sua maioria, são jornalísticas e relatórios de organizações civis e de direitos humanos, além de cruzar dados com o *The Long War Journal* que também registra os ataques com drones.

A dificuldade encontrada refere-se à imprecisão de dados e a impossibilidade de realizar uma investigação completa no local dos ataques. Sendo assim, trabalha-se com proximidades, o que não interfere na análise como um todo, uma vez que os dados cruzados não são tão discrepantes entre si. Outra observação ocorre quanto aos termos utilizados, ou seja, o termo militante relaciona-se a grupos e organizações armadas que não fazem parte das forças militares, paramilitares e polícias desses países. É importante destacar que as categorias militantes e civis são refutadas por partes dos grupos de direitos humanos. A maioria das vítimas não tem a identidade confirmada, as crianças são registradas com faixa etária de 0 a 17 anos. Por fim, horários e dados são registrados em todos os lugares.

Nesse ínterim, para realizar o presente trabalho, primeiramente foi feito uma abordagem das teorias de relações internacionais com o intuito de perceber como estas leem o sistema internacional e como explicam o fator tecnológico, bem como a tecnologia emergente no âmbito dos veículos aéreos não tripulados e a relevância das ONG's como atores internacionais. A revisão da literatura acerca dos processos de alta tecnologia no âmbito militar, segurança internacional, organizações não governamentais, Direito Internacional Humanitário perpassa os capítulos posteriores, a fim de traçar um aporte teórico que fundamente a pesquisa. Além de fontes primárias como discursos presidenciais e documentos oficiais para buscar descrever, sobretudo, as operações de assassinatos extrajudiciais conduzidas pelos Estados Unidos nas regiões de conflitos.

Segue-se uma análise acerca da política externa dos Estados Unidos com o intuito de situar o contexto do programa drones. Posteriormente, uma análise dos principais relatórios da Anistia Internacional e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha que se relaciona com o capítulo posterior sobre as ações de contraterrorismo no Paquistão, no Iêmen e na Somália. Por fim, uma análise descritiva sobre o banco de dados do principal instituto que denuncia os crimes cometidos ao usar essas armas em conflitos armados. O instituto é: *The Bureau of Investigative Jornalism* – sujeito da pesquisa. Este instituto monitora os ataques aéreos em todas as regiões do globo, publicando dados e relatórios de operações que envolvem sistemas aéreos não tripulados.

3 GUERRA E TECNOLOGIA NO DEBATE TEÓRICO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Este capítulo estabelece um debate acerca das principais correntes teóricas de Relações Internacionais, a saber: o Realismo e o Liberalismo, em suas vertentes clássicas e contemporâneas, com o intuito de evidenciar como elas abordam as modificações na política mundial em termos de poder e alta tecnologia com fins militares. Depois de discorrer diretamente sobre as teorias, faz-se necessário estabelecer uma breve consideração sobre a configuração do sistema internacional contemporâneo com base na teoria da unipolaridade, uma vez que a análise centra-se na política externa dos Estados Unidos com o uso de drones e a contestável liderança global deste país. Dito isto, a corrente realista será abordada, especificamente, na sua forma tradicional, destacando que a relação entre os Estados fundamenta-se na competição por poder e a insegurança é o elemento permanente nesse cenário. Portanto, será uma breve exposição, a fim de apontar as principais premissas do realismo e como aplicá-las nas questões sobre guerra e tecnologia. Com efeito, o que ocorre é uma tentativa de trabalhar os elementos ontológicos desta corrente e de como os mesmos podem ser evocados nas mudanças do sistema internacional[4]. Por outro lado, a corrente liberal, mais precisamente o neoliberalismo, aborda o tema de forma direta, trabalhando os conceitos de *Cyber Power* com o propósito de demonstrar como os avanços tecnológicos têm impactado as relações internacionais, como também a condução dos conflitos atuais. Por conseguinte, trata-se de uma análise a respeito de como o fator tecnológico foi incorporado pelas teorias na formulação da política de defesa dos Estados.

3.1 O Realismo

As contribuições realistas para a disciplina de Relações Internacionais (RI) analisam a posição dos Estados no sistema internacional e os apontam como atores preponderantes desse sistema (CARR, 2001). Os Estados são atores unitários da política internacional e assumem interesses egoístas com a finalidade de "maximizar a sua quota de poder mundial". (MEARSHEIMER, 2007, p. 20). De modo geral, o realismo analisa a relação entre os Estados como uma relação de poder em um ambiente anárquico, onde há a ausência de um governo supranacional que controle e/ou limite as ações dos Estados. Nessa perspectiva, as relações internacionais são caracterizadas por uma visão pessimista da natureza humana e tal

[4] É importante notar que o neorrealismo e o realismo neoclássico trabalham nesta perspectiva de tentar adaptar a teoria as modificações da política mundial (WALTZ, 2002; MONTGOMERY, 2014).

característica perpassa para o comportamento dos Estados no cenário internacional, propiciando um contexto inseguro e conflituoso. Além disso, os Estados agem baseados no interesse nacional que na sua essência é o desejo de sobrevivência, e para isto é necessário acumulação, manutenção e projeção de poder (CARR, 2001).

Assim, eles atuam buscando sobrevivência, uma vez que a insegurança é perene neste ambiente. Disto deriva a necessidade de cada país investir na própria segurança através de sua política de defesa. Tal descrição dos pressupostos realistas caracterizam as políticas de defesa dos EUA com o programa drones, ou seja, o Estado criou um mecanismo de defesa que o considera eficiente contra o que é denominado de Guerra ao Terror iniciada após os atentados de 11 de Setembro. Neste sentido, o realismo[5] faz-se presente nos debates sobre o emprego de drones em operações militares, visto que tais operações constituem-se como um novo domínio de atuação dos Estados os quais devem projetar poder também por meio deste instrumento. Por esse motivo, os drones são ferramentas imprescindíveis nos conflitos atuais, tornando-se crucial para as ações de contra insurgência por parte dos Estados Unidos após os ataques de 11 de Setembro (BORNE, 2014).

Ademais, os temas como defesa e segurança são intrínsecos as análises do realismo (MEARSHEIMER, 2007), o que permite a fundamentação desta teoria para uma exposição inicial acerca das implicações legais da utilização de alta tecnologia em operações militares como estratégia de segurança e defesa dos países, sobretudo dos Estados Unidos, conforme os propósitos deste trabalho. Outrossim, o nível de análise do realismo é primordialmente estrutural e estatal e o estudo de caso aqui levantado também dialoga com esta premissa, ou seja, fez-se uma análise que parte das mudanças no setor militar, com a inserção de armas com alto poder destrutivo ao nível sistêmico, em diálogo com uma abordagem dos Estados Unidos e de como este se posiciona quanto ao uso de drones em conflitos armados como uma nova tática de guerra. Nesse sentido, percebe-se na política externa dos Estados Unidos, uma simbiose entre tecnologia e guerra na qual o uso de alta tecnologia é aplicado para suprimir a ameaça terrorista, incorporada pela Al-Qaeda – organização terrorista – que se encontra espalhada por todo o globo, por isso o país caracterizou o combate como uma guerra global.

Na tentativa de combater a Al-Qaeda e a forma como o combate é conduzido está o cerne desta dissertação. Dado que existem questionamentos acerca das operações

[5] O neorrealismo, mais precisamente, já observa a importância do fator tecnológico nas relações entre os Estados. O livro Cyber War dos autores Clarke e Knake (2010) comprova isto, uma vez que na sua introdução os autores se apresentam como adeptos da corrente neorrealista das relações internacionais. Este livro é o centro dos debates recentes acerca de alta tecnologia com fins militares, trazendo à tona a guerra cibernética e como os conceitos tradicionais podem ser aplicados a este novo tipo de guerra.

estadunidenses nesta luta contra o terrorismo, a saber, qual enquadramento legal se aplica à Guerra contra o Terror? Como ela deve ser combatida? Diante dessas questões, ocorrem as implicações legais que serão abordadas posteriormente, uma vez que, na ótica realista, na busca por sobrevivência, a ética e a moral são reduzidas, tal como a observância das leis regidas pelo Direito Internacional (CARR, 2001).

Como a proposta deste capítulo é estabelecer um debate teórico perpassando pelos temas centrais de tecnologia e guerra, é relevante notar como as revoluções industriais afetaram as dinâmicas de poder no sistema internacional (SI). Desse modo, a revolução industrial ocorrida no final do século XVIII proporcionou uma série de transformações no que toca principalmente ao avanço tecnológico e serviu de gatilho para as revoluções industriais posteriores que culminaram na atual Revolução da Informação (QUÉAU, 1998), iniciada na década de 1940. A mecanização dos produtos manufaturados da produção têxtil à época da primeira revolução industrial permitiu a diminuição drástica do preço dos tecidos de algodão e impactou a forma de produção dos principais produtos comercias, proporcionando uma mecanização generalizada. Ademais "a atual revolução da informação baseia-se nos rápidos avanços tecnológicos em computadores, comunicações e softwares. Isto acarreta numa enorme redução no custo da transmissão da informação" (NYE, 2012. p. 152). Assim, é importante ressaltar que as transformações derivadas da evolução tecnológica - tendo a revolução da informação como o seu ápice – e que provocam mudanças na sociedade contemporânea provem de uma perspectiva histórica e não é surgimento atual e sem quaisquer ligações como os processos histórico do desenvolvimento das técnicas e tecnologia. Logo, dependem de uma trajetória histórica e social para tais desenvolvimentos (NETO, 2014).

Adicionalmente, como salienta Lastres (1999) a informação e o conhecimento tornaram-se elementos fulcrais no desenvolvimento econômico de um Estado. Do mesmo modo, a tecnologia da informação é imprescindível para a sofisticação militar (WOHLFORTH, 2012), ou seja, nota-se a era da informação como fundamento básico para a robustez das capacidades materiais. Desse modo, em termos militares, o ambiente virtual concebe uma nova configuração na estrutura da cadeia de Comando, Controle, Comunicações, Computadores, Inteligência, Vigilância, Reconhecimento e Suprimentos (C4ISR + sup) (MARTINS, 2008, p. 8), a qual é fundamental para a efetivação de combates de quarta geração. Conforme observa Montgomery (2014), este sistema serve de base para a projeção dos EUA no ambiente cibernético. Além disso, o autor defende a tese de que os conflitos futuros ocorrerão no ciberespaço, sobretudo entre as grandes potências. Como

exemplo da preocupação das grandes potências relativas à defesa cibernética, cita-se a atual política de defesa chinesa que tem desenvolvido estratégias de negação de área e negação de espaço, constituídas essencialmente por A2/AD (Anti-Access/Area-Denial) as quais se fundamentam em capacidades de operações derivadas do domínio tecnológico e da criação de capacidades de C4ISR.

3.2 O Neoliberalismo

Após as contribuições realistas concernentes à questão tecnológica, será analisada a corrente neoliberal das relações internacionais. Joseph Nye (2009) em meados dos anos oitenta elaborou a teoria da interdependência complexa que, na sua concepção, "refere-se a situações nas quais os protagonistas ou os acontecimentos em diferentes partes de um sistema afetam-se mutuamente" (Nye, 2009, p. 250). Com isso, os princípios básicos que regem a política mundial passam por modificações derivadas da nova tecnologia da informação. Então, o poder é essencial para compreender tais modificações. Para este autor, o poder é a "capacidade de afetar os outros para obter os resultados desejados" (NYE, 2009, p. 74). Assim, o poder está distribuído ganhando forma de um jogo de xadrez tridimensional, a saber, poder militar, poder econômico e as relações transnacionais que fazem o poder perpassar além das instâncias dos Estados, estando diretamente ligado a atores não estatais (NYE, 2012, p. 18).

Nessa perspectiva, para além dos Estados, a teoria liberal e suas vertentes reconhecem as organizações internacionais, empresas transnacionais e indivíduos como atores preponderantes na política mundial. Dessa forma, as relações internacionais são baseadas no comércio, no Direito e nas organizações internacionais visando à cooperação e consequentemente a sobrevivência dos Estados no cenário internacional (NYE, 2009). Nesse ínterim, a paz democrática fundamenta-se na opinião pública representada na sua maioria por organizações sociais, assim, os Estados não empreenderiam uma guerra pelo fato de que a opinião pública seria primordial na formulação dos interesses estatais (Ibidem). No entanto, em relação à paz democrática, é importante notar que "a democracia apenas não impede o terrorismo, nem as eleições garantem a paz. A promoção da democracia internacional pode promover a paz e a segurança em longo prazo, mas as transições democráticas podem aumentar a propensão à guerra nas primeiras etapas da transição" (NYE, 2009, p. 61). Dessarte, o destaque para esta teoria reside no pressuposto de que organizações e os regimes internacionais são fundamentais para a cooperação entre os Estados, podendo assim

influenciar na formulação de suas políticas. Nesse viés, organizações internacionais e ONG's auxiliam no debate acerca dos drones no bojo da guerra e tecnologia.

Nesse contexto, Christof Heyns (2013), relator especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias da ONU, em seu relatório emitido na ocasião da Assembleia Geral da ONU realizada em 2013, ele enfatiza questões inquietantes concernentes aos drones armados e ao direito à vida, ou seja, o uso de alta tecnologia em guerras e suas implicações legais. Ora, um número expressivo de países está adquirindo drones com fins militares. Dado que essa nova tecnologia possui uso dinâmico, isto é, os drones também podem ser utilizados no cenário doméstico na aplicação de leis, tal qual na luta contra o crime organizado, na vigilância de fronteiras, em manifestações sociais, dentre outras situações (HEYNS, 2013). Ademais, os drones armados também podem ser usados por entidades não estatais e até mesmo por organizações terroristas. Isso quer dizer que, em um futuro próximo, o número de atores que poderão usar esse armamento vai crescer significativamente (Ibidem, 2013). O que provoca uma urgência em normatizar, no arcabouço legal, a sua utilização. Neste ínterim, é crucial ressaltar a seguinte declaração.

> A segurança internacional e a proteção do direito à vida dependem do princípio de que o uso da força é uma questão de último recurso. A protecção mais imediata do direito à vida é assegurada pelo quadro internacional dos direitos humanos. Trata-se do regime jurídico por omissão, do qual só são permitidos desvios quando e durante o tempo que aqueles que justificam o uso mais permissivo da força pelo direito internacional humanitário podem demonstrar que as condições exigidas foram cumpridas (HEYNS, 2013, p. 6, tradução nossa).

Como visto, a legislação é uma parte fundamental na política mundial porque ela afeta diretamente o comportamento dos Estados na medida em que eles buscam a legitimidade de suas ações. Uma vez que "se os atos de um estado são percebidos como ilegítimos, os custos de uma política serão altos. Os estados apelam à legislação e à organização internacional para legitimar suas próprias políticas e deslegitimar a dos outros, e isso geralmente dá forma a suas táticas e seus resultados" (NYE, 2009, p. 212).

Ainda sobre o assunto e a configuração da política mundial, em oposição ao realismo, que se centra no debate sobre polaridades e polarizações, o que está em voga, a partir da corrente neoliberal, é a percepção de que há dois tipos de deslocamentos de poder ocorrendo simultaneamente, a saber: uma transição de poder a nível estatal e uma difusão de poder que passa dos Estados para atores não estatais e configura-se como um processo novo (NYE, 2012, p. 151). Tais deslocamentos ocorrem devido às redes e conexões como elementos básicos da cibernética. Portanto, tem-se a tecnologia como um novo e fundamental instrumento de poder. A seguir, define-se de forma mais detalhada a importância da

tecnologia e suas implicações legais nos conflitos contemporâneos que serão abordados neste trabalho.

Nessa perspectiva, a tecnologia de ponta – baseada em microchips – torna o mundo "menor", no sentido de que os avanços das tecnologias de informação e telecomunicação (TIC) e a velocidade dos transportes proporcionam um ambiente de maior interação e integração, principalmente, dos mercados econômicos (LASTRES, 1999); ou seja, o mundo tornou-se globalizado. Esse processo de globalização, devido à tecnologia de ponta e ao alto grau de desenvolvimento dos sistemas de informação, fez com que se torne possível conectar todo o globo. O processo de globalização provocou um forte impacto no sistema internacional, levando países a se articularem de forma minuciosa para saber agir nesse ambiente complexo e interdependente (KEOHANE; NYE, 1989). Através dessa ação globalizante, assuntos que outrora eram irrelevantes passaram a ganhar importância e espaço na agenda da política internacional dos Estados, bem como a necessidade de planejar novas políticas econômicas e a emergência de atores não governamentais às relações internacionais. É nesse contexto de ampliação do capital e da tecnologia que surge o advento dos drones, o qual faz com que operações militares com o uso de drones tornem-se elemento estratégico para a segurança de um país (MÉGRET, 2013). Observe.

> [...]o Predator e o Reaper são para a Administração Obama uma evolução tecnológica ao nível do que os mísseis de cruzeiro foram para o Presidente Clinton na década de 90 do século passado: uma forma de exercer uma política externa musculada, mas sem os custos inerentes ao emprego de forças terrestres. Esta ambição política é um dos catalisadores para a preeminência futura dos uas e acima de tudo para impul- sionar o desenvolvimento de sistemas mais capazes, nomeadamente em termos de alcance, persistência e autonomia (VICENTE, 2013b, p. 158).

Ainda sobre o assunto, Joseph Nye (2012) argumenta que a difusão do poder para além dos Estados é uma das maiores transformações ocorridas nas relações internacionais contemporâneas. Acerca disso, Nye (2012, p. 154) assegura que "as mudanças advindas das tecnologias vinculadas da computação e das comunicações estão transformando a natureza do governo e acelerando uma difusão do poder". Sendo assim, é sabido que as grandes potências exercem poder e posição relevantes no espaço geográfico atual (MEARSHEIMER, 2007), entretanto com o advento do complexo espaço cibernético não há como classificar posições relevantes e/ou dominantes neste espaço (NYE, 2009). Assim, com o nível do avanço tecnológico, as atividades militares, políticas e econômicas dependem cada vez mais do ciberespaço, o que faz com que as grandes potências tornem-se vulneráveis diante de fatores provocados por organizações não estatais e/ou estatais - como, por exemplo, grupos terroristas - aumentando, assim, a insegurança nas relações internacionais.

Nesse contexto, nota-se que as tecnologias de informação, constituem-se em um recurso de poder num ambiente em que mais pessoas têm acesso a informação. Isto significa, que "tanto indivíduos quanto as organizações, variando desde corporações até ONGs e terroristas, estão capacitados para desempenhar papéis diretos na política mundial." (NYE, 2012, p. 155). Com isso, é importante notar que o poder está largamente distribuído mediante a difusão da informação que representa um aspecto preocupante, uma vez que os Estados atentam-se para o fluxo e controle da informação. Contudo, ainda é possível conceber os Estados como atores centrais da política internacional, no entanto estes terão que dividir o cenário internacional com outros atores que possuem diferentes recursos de poder (NYE, 2012). Ademais, não é mais possível visualizar um cenário dominado por Estados soberanos, isto impedirá a visão do todo, ou seja, a visão para a "nova complexidade da política mundial", esta representada pela revolução da informação (idem, 2012, p. 281). Esta revolução da informação é conhecida por digitalização que é a "conversão de dados analógicos em formato digital" (CEPIK, 2013; SOUZA, 2013; MARTINS, 2008) que certamente ocorre no espaço cibernético.

De igual modo, o teórico Wiener (1950) desenvolveu diversos estudos sobre Cibernética no sentido de compreender a relação entre o funcionamento da sociedade e de algumas máquinas de comunicação. Dessa forma, Wiener (1950, p.17) define o propósito da Cibernética como descrito a seguir.

> Desenvolver uma linguagem e técnicas que nos capacitem, de fato, a haver-nos com o problema do controle e da comunicação em geral, e a descobrir o repertório de técnicas e ideias adequadas para classificar lhe as manifestações específicas sob a rubrica de certos conceitos.

Isso quer dizer que estamos, cada vez mais, em uma era informatizada, com uma grande dependência dos computadores e dos sistemas de informação para as atividades mais simples do dia a dia. Sendo assim, pode-se analisar o que isso significa na relação entre os Estados. Com isso, vale averiguar como os Estados, detentores de poder, têm se posicionado diante da emergência de comandos no espaço cibernético. Esse é um debate que ainda permanece aberto, mas que já é possível notar modificações e implicações que a alta tecnologia tem causado no sistema internacional (CEPIK, 2013).

Como exposto acima, a tecnologia é considerada como fator de poder, uma vez que as relações sociais são baseadas na comunicação e no controle (WIENER, 1950) acerca de determinado objeto e/ou interesse que impulsionam os indivíduos a se relacionarem. Portanto, a cibernética está totalmente vinculada a estes dois elementos supracitados que "fazem parte da essência da vida interior do homem, mesmo que pertençam à sua vida em sociedade."

(WIENER, 1950, p. 17). Desta forma, o papel fundamental da cibernética dar-se nesse sentido de ter o controle das operações e dos processos que perpassam este ambiente (MARTINS, 2008). Este mesmo princípio pode ser aplicado na relação entre os Estados e atores não estatais, e como a comunicação e determinados comandos através da conexão de uma rede de computadores mundiais podem ser decisivos nas relações internacionais. Uma vez que

> O comando e o controle do espaço cibernético representam, em última forma, o domínio sobre outros sistemas interligados à infraestrutura. Esta percepção é conceitualmente conhecida como poder no espaço cibernético, ou seja, a habilidade de usar o espaço cibernético para gerar vantagens e influenciar eventos em outros ambientes operacionais. (LIMA, 2014, p. 180).

Adicionalmente, na perspectiva da segurança internacional, tem-se que o sistema internacional (SI) permanece em contínua evolução como também os fatores relevantes deste ambiente são modificados (BRICK, 2014). Sendo assim, o fator tecnológico tem mudado a natureza dos conflitos e ameaças que os Estados têm de enfrentar (BUZAN e HANSEN, 2012). Assim, é importante notar que o desenvolvimento tecnológico evoca uma transformação no SI no que tange a uma concepção de poder, conflito e guerra (MONTGOMERY, 2014). Tais paradigmas têm sofrido alterações e os países precisam estar atentos a estas transformações e a percepções de novas ameaças advindas deste domínio.

Diante disso, o liberalismo apresenta o nível de análise focado no cenário doméstico, uma vez que há relevância na política interna dos países já que a mesma pode determinar a tomada de decisão da política externa (NYE, 2009). À vista disso, tal teoria, então, parte do pressuposto de que a forma como um Estado está estruturado internamente, constitui-se um fator relevante que influência o comportamento dos Estados no sistema internacional. Esta assertiva difere do realismo, nas diversas 'ramificações', que é baseado numa análise sistêmica em que a política externa dos Estados está condicionada pela estrutura internacional (SALOMÓN; PINHEIRO, 2013). No aspecto político, o liberalismo enfatiza a importância das instituições e do comércio, diminuindo os efeitos da anarquia e promovendo um ambiente estável e de paz como solução para o conflito (NYE, 2009). Entendido esta perspectiva, os grupos sociais no âmbito de organizações não governamentais domésticas e internacionais, como será visto mais adiante, caracterizam-se como atores relevantes, podendo assim influenciar as políticas de defesa e segurança nacional dos Estados Unidos.

3.3 Configuração do Sistema Internacional Contemporâneo

Não há uma definição clara no que toca a configuração do sistema internacional atual. Esta ausência de clareza tem suscitado debates no âmbito das relações internacionais e da política internacional. (LAYNE, 2006; WOHLFORTH, 1999) Em linhas gerais, os debates apontam para a posição dos Estados Unidos (EUA) e se, de fato, este país assume a preponderância no sistema internacional, no que toca suas capacidades materiais em comparação com outros polos de poder (RODRIGUEZ, 2012). Com isso, é importante estabelecer um breve debate sobre a posição estadunidense no cenário internacional com base na teoria da unipolaridade, com as proposições dos seguintes autores: William Wohlforth (1999); Christopher Layne (2006) e John Mearsheimer (2007).

Wohlforth (1999) lançou proposições teóricas acerca da unipolaridade. Para o autor, a configuração que constitui o sistema internacional é unipolar, tendo os Estados Unidos como o país hegemon. Uma vez que o país tem autonomia em todos os componentes do poder, a saber: tamanho da população, tamanho do território, os recursos, as capacidades econômicas e poder militar. Dessa forma, os EUA detêm todas as premissas que são necessárias para que um Estado alcance o nível de hegemon do sistema. Além disso, há uma ampla margem, o que o autor denomina de *power gap*, entre os EUA e outros países.

Na visão de Wohlforth (1999), a unipolaridade é pacífica, em consequência de que não há uma potência rival histórica dos EUA para competir pela hegemonia. Outro fator que contribui para esta visão diz respeito a lacuna de poder entre os Estados Unidos e outros países, que se apresenta bastante significativa. Essa lacuna se dá, mais precisamente, no aspecto de pesquisa e desenvolvimento. A supremacia tecnológica contribui para uma militarização mais robusta como forma de projetar seu poder. Assim, um polo de poder bastante definido faz com que os outros Estados minimizem a concorrência, já que não há capacidades suficientes para combater o hegemon. Dessa forma, a teoria da unipolaridade apresentada por Wohlforth (1999, p.35) designa-se que "as capacidades de um Estado são muito grandes para serem contrabalançadas". Para tal embasamento o autor dispõe de uma análise quantitativa e qualitativa, comparando a década de 1990 (unipolaridade) com épocas da Guerra Fria (bipolaridade) e da Pax Britannica (multipolaridade).

Ainda nesse contexto, além de pacífico, o sistema unipolar é também durável, baseando-se em dois pilares: o enorme "*gap*" de poder, já citado, dos EUA e os demais países e a questão geográfica. A localização dos EUA é muito importante, numa área em que não têm inimigos e que conta com dois aliados, a saber, o México e o Canadá. Ademais, os EUA

possuem aliados em todas as regiões do planeta que seriam levados a competir, caso ocorra o surgimento de alguma potência para competir pelo polo regional. Com isso, percebe-se mais um instrumento para a prolongação do *status quo*, o que respalda ainda mais a proposição de Wohlforth (1999) que a unipolaridade pode durar mais algumas décadas.

Por outro lado, Christopher Layne (2006) discorda da visão de Wohlforth (1999) sobre a unipolaridade. Layne (2006) considera que, de fato, o período atual é unipolar e pacífico, mas não é durável. Tem-se, na verdade, "um interlúdio geopolítico" que resultará em um sistema multipolar. O autor discorre sobre sua tese com o ponto fulcral de que os Estados competem contra o hegemon mesmo que este seja os EUA, detentor de superioridade militar.

Layne (2006) argumenta que há uma formação de balança de poder. Esse balanceamento dar-se através do leash-splipping que é uma estratégia de balanceamento que não suscitará em um enfrentamento direto contra os EUA. Tal balança contribuirá para que os países alcancem uma autonomia no que se refere a questões de defesa e segurança. Dessa forma, haveria uma maior probabilidade de que os EUA não interveriam nos objetivos da política externa dos países que compõem a balança de poder. Daí, percebe-se uma ação não direta para confrontar o hegemon, mas uma ação preventiva dos Estados o que, na visão de Layne (2006), impede a unipolaridade.

Nessa perspectiva, os EUA estão interessados em manter o *status quo* e agem de forma a impedir a emergência de potências regionais como, por exemplo, a China. No entanto, Layne (2006) afirma que já não faz mais sentido tentar agir em prol do *status quo*, uma vez que o hegemon encontra-se em declínio. Pois, os "pilares" da hegemonia estadunidense estão em decadência e há uma reconfiguração no sistema internacional. O próprio sistema anárquico contribui para uma configuração multipolar.

Por fim, a contribuição de Mearsheimer (2007) para este debate se dá no que o autor denomina como o poder bloqueador da água. Ele não acredita em um sistema unipolar, uma hegemonia global, dentre outros fatores, pelo fato de que os oceanos impedem ou tornam impossível a emergência de uma hegemonia global. Ou seja, para Mearsheimer (2007), o poder bloqueador da água impede, até mesmo, o Estado mais poderoso de dominar regiões alcançáveis apenas pelo mar. Dessa forma, não há uma supremacia no sistema, na sua totalidade, mas há potências regionais que configuram uma "multipolaridade desequilibrada". Para problematizar esse debate, Mearsheimer (2007) aborda um contexto histórico de poder bloqueador da água que comprova que, de fato, o grande volume de água é um fator que impossibilita uma potência dominar o mundo. E que as grandes potências competem pela hegemonia na sua própria região. Enfim, para o realismo, corrente teórica que tem como

principal motivação as dinâmicas da política internacional em termos de poder, não se pode precisar uma unipolaridade estrutural.

3.4 O diálogo entre as teorias e o fator tecnológico

Diante do exposto, observa-se que a tecnologia provocou modificações na agenda da política internacional, sobretudo, no que tange a segurança e defesa dos países. Portanto, é crucial que as principais teorias de relações internacionais insiram este fator em suas análises a fim de traçar um panorama preciso do sistema internacional, uma vez que elas se propõem explicar a evolução e a complexidade que este sistema apresenta na sua totalidade.

Neste sentido, como salienta Brick (2014, p. 12), "não é possível planejar defesa sem levar em consideração essa evolução e os caminhos que ela aponta para o futuro." Este autor se refere à necessidade de lançar um olhar mais cuidadoso para o fator tecnológico para que se possa compreender como a política mundial será fundamentada nos anos que se seguem. Ora, Buzan (2012) já apontou nesta direção, uma vez que considera o fator tecnológico como a força motriz nos debates contemporâneos acerca das relações internacionais e da segurança internacional. Dessa forma, pode-se afirmar que Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) são parte crucial da estratégia dos países, pois estas são as engrenagens para o desenvolvimento das capacidades materiais de qualquer país, principalmente, no que toca a capacidade militar que numa visão realista constitui-se como o poder efetivo do Estado. Em vista disto, este debate sobre teorias de RI no que concerne guerra e tecnologia são essenciais para os estudos de segurança internacional, uma vez que a política do poder é fundamental na relação entre os Estados (MONTGOMERY, 2014).

Por fim, compreende-se a importância de estabelecer este debate teórico vinculando ao poder, uma vez que a tecnologia infere-se nas capacidades materiais e no desenvolvimento de um Estado. Ademais, tem-se que, colocar o realismo e o liberalismo para dialogar faz-se necessário na medida em que a visão das principais correntes teóricas possibilita uma percepção mais ampla sobre o tema em debate. Além de justificar, teoricamente, o papel crucial da tecnologia nas relações internacionais contemporâneas. Assim, uma teoria é como se fosse uma lente na qual o pesquisador coloca para analisar um dado aspecto, enquadrando o mundo na sua visão, ou seja, é como se escolhe ver a realidade. Todavia, tal realidade é complexa demais e não há a possibilidade de entendê-la na ótica exclusiva de uma teoria. Por isso, atenta-se às contribuições liberais e realistas com a finalidade de compreender a temática aqui abordada, assim como salienta Nye (2009; p. 341) ao argumentar que "para compreender

o mundo atual, devemos compreender as perspectivas tanto realistas quanto liberais da política mundial [...] precisamos ser capazes de refletir sobre os diferentes tipos ideais ao mesmo tempo".

4 CONTEXTO DOS VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS

Este capítulo tem por finalidade contextualizar o advento dos drones como resultado do alto nível tecnológico empregado no setor militar dos Estados Unidos. Conforme já visto no capítulo anterior, a tecnologia tornou-se a força motriz que caracteriza as relações internacionais contemporâneas. Como consequência, os drones se tornaram sistemas de armas robustas passando a ser o principal instrumento a operar em conflitos armados. Também será estabelecido o debate sobre uma possível autonomia das máquinas em campo de batalha, ou seja, os processos de robotização. Contudo, é importante notar que toda cadeia de comando e controle perpassa por um operador humano. O foco do debate é representado pela *Campaign to Stop Killer Robots* a qual se constitui como uma coalização que tem por objetivo a proibição, de forma preventiva, de qualquer desenvolvimento e utilização de máquinas autônomas.

4.1 Panorama Geral do Desenvolvimento dos Drones como Sistemas de Armas

No decorrer das grandes guerras e conflitos entre países, nota-se que o fator tecnológico tornou-se determinante para se alcançar a rendição do inimigo (BUZAN; HANSEN, 2012). Tal fato mostra-se mais nítido no contexto da Guerra Fria, onde não houve enfrentamento direto entre as duas superpotências. Contudo, os EUA e a União Soviética travaram uma disputa essencialmente tecnológica, o que permitiu um alto nível de desenvolvimento deste fator nunca visto na história. Isto permitiu o surgimento de novos estudos sobre segurança internacional e inferências de que a tecnologia caracteriza-se como força motriz das relações internacionais contemporâneas (BUZAN; HANSEN, 2012; CEPIK, 2013). Nessa perspectiva, a ficção científica promoveu a ideia de robô semelhante à forma humana, portanto, é de causar estranheza “a ideia de robô com o formato semelhante ao de carros, aviões, mísseis”. (MARTINS, 2008, p. 94). No entanto, refere-se aqui a tais formatos, uma vez que “robôs estão emergindo mais rápido do que você pensa. Porém, na maioria dos casos, robôs não se parecem com o que você supõe que eles deveriam parecer”. (DUNNIGAN, 1996 apud MATINS, 2008, p. 94). Assim, percebe-se o aumento do uso de equipamentos e armas de alta tecnologia nos conflitos contemporâneos. O uso de veículos aéreos não tripulados – drones – causa debates quanto à forma e legalidade de sua utilização.

Neste contexto, constata-se que a Era Digital (MARTINS, 2008) provocou um avanço sem igual de tecnologias como a inteligência artificial. Este avanço ocorre em direção ao

desenvolvimento de armas semiautônomas e autônomas. Sistemas de armas semiautônomas já são utilizados em regiões de conflitos de alto risco, bem como na aplicação de leis. Portanto, a tendência é a de que esses sistemas se tornem completamente autônomos passando a operar a partir de um dado algoritmo complexo (MÉGRET, 2013). Nesse sentido, o uso da robotização pode alterar todo o panorama do campo de batalha, além de provocar sérios problemas no tocante aos direitos humanos. Portanto, este fenômeno gera diversas implicações políticas, sociais, humanitárias, éticas e morais que são legítimas de debates acadêmicos, de grupos sociais e de direitos humanos, como também de atores governamentais.

Desse modo, o combate convencional com soldados nos campos de batalha está sendo substituído por máquinas que são operadas no espaço cibernético, isto é, os Estados utilizam-se de drones em conflitos de alto risco. Os drones são caracterizados como "veículo terrestre, naval ou aeronáutico, controlado a distância ou de modo automático" (CHAMAYOU, 2015, p. 52), derivado do termo em inglês, a saber, *unmanned aerial vehicle* – UAV (veículo aéreo não tripulado). Sendo assim, o indivíduo que está operando através de uma cabine de comando e controle, identifica o alvo através da lente do drone, uma vez identificado como alvo suspeito, a ordem é para atirar (BORNE, 2014).

Os drones, como armas militares, já operam em países como Paquistão, Somália, Iraque, Afeganistão, Iêmem. A problemática levantada contra o seu uso refere-se, sobretudo à morte de civis de forma arbitrária (AMNESTY INTERNATIONAL, 2013, BORNE, 2014). De acordo com o relatório anual da Anistia Internacional (2013) acerca dos ataques estadunidenses com drones no Paquistão, estima-se que durante os anos de 2004 a 2013, ocorreram 330 ataques com 2.200 mortes, contabilizando a morte de aproximadamente 600 civis dos quais se calcula que 200 eram crianças. Nessa perspectiva, estes sistemas de armas letais estão evoluindo para um tipo de arma totalmente autônoma e capaz de matar mediante um código de programação. Isto implica diretamente no modo de se fazer guerra, modificando o panorama de conflitos (BORNE, 2014; LEWIS; 2011). Portanto, tal tecnologia provoca consequências letais para a sociedade e indivíduos que estão inseridos nas regiões onde ocorrem conflitos armados.

Na perspectiva histórica, esses sistemas sempre exerceram uma função primordial em campos de batalha, pelo princípio da vigilância, eram responsáveis por vigiar – também dispõem da capacidade de armazenar horas de gravação – e detectar quaisquer ações suspeitas do exército inimigo (CHAMAYOU, 2015). Logo, seu uso era essencialmente o da vigilância e reconhecimento. Entretanto, os drones atuais foram fundidos a mísseis, o que os tornam como armas de guerra. São considerados cruciais em conflitos na medida em que são guiados

por um operador que está distante do campo de batalha, atribui-se então, a capacidade de projetar poder sem projetar vulnerabilidade (MÉGRET, 2013), condição requerida por todos os países (MEARSHEIMER, 2007). Os EUA são os principais a usarem esse tipo de tecnologia. Na denominada guerra contra o terror, eles argumentam que o uso de drones é legítimo, uma vez que a guerra é assimétrica e complexa, como também o campo de batalha é altamente arriscado (LEWIS; 2011; METZ, 2013). Além disso, o país destaca que é um procedimento de autodefesa e que dessa forma está protegendo a vida dos seus soldados.

Ainda sobre o assunto, estima-se que mais de 40 nações estão desenvolvendo armas com tecnologia robótica. É importante notar que a robotização relaciona-se à "aplicação de tecnologia de ponta no desenvolvimento de sistemas autômatos que minimizem os custos do conflito, ou seja, o emprego de robôs em campo de batalha" (BORNE, 2014, p.94). Dito isto, os Estados Unidos apontam em primeiro lugar no processo de robotização militar, seguidos por Reino Unido, França, Itália, Canadá, Alemanha, Japão, Suécia, Singapura, Irão, Coreia do Sul, África do Sul e Israel (KRISHAN, 2009, p. 11). Conforme salienta Armin Krishnan (2009, p. 11), Estes países "estão trabalhando em sistemas aéreos não tripulados, veículos terrestres não tripulados, veículos aéreos de combate, robôs sentinelas estacionárias, veículos subaquáticos não tripulados, micro e nanorobôs". Assim, um número crescente de Estados tem avançado em armas com alta tecnologia. Esses dados indicam que a condução das guerras futuras terão os robôs como instrumento principal.

É importante destacar que o foco da pesquisa não é se inteirar de todo o funcionamento e especificidades das máquinas, ou seja, um saber técnico. Mas sim, um saber político das implicações legais das ações desses instrumentos de guerra. Deste modo, não é pertinente aqui trabalhar a parte técnica, porém cabe discorrer, sumariamente, como o drone opera e localiza seus alvos. Sobre a forma como é controlado, observa-se que "um drone pode ser controlado tanto a distância, por operadores humanos – princípio de telecomando -, seja de forma autônoma, por dispositivos robóticos – princípio de pilotagem automática. Na prática, os drones atuais combinam esses dois modos de controle" (CHAMAYOU, 2015, p. 15). Como visto, os drones são operados remotamente, eles são compostos por câmeras de vídeos e mísseis.

Nesse sentido, os defensores dos drones, principalmente os Estados Unidos, afirmam que são armas discriminatórias pelo fato de serem capazes de armazenar várias horas de vigilância, podendo identificar nitidamente o alvo específico, assim como seu operador pode esperar até ter a certeza e decidir então pelo ataque (MÉGRET, 2013). Dessa forma, o drone,

de fato, constitui-se como uma arma precisa e cirúrgica na medida em que o operador tem total controle do espaço aéreo, decisão de quem, onde e quando pode executar o ataque.

Quanto a sua legalidade, o debate central vincula-se a sua aplicabilidade nas leis da guerra, se de fato as operações com drones estão sendo regidas pelo direito internacional ou se há violações do direito internacional humanitário. No tocante às leis da guerra, é utópico dizer que esta estabelece que em conflitos armados não ocorram baixas civis no sentido de que não há danos colaterais, conforme observa Mégret (2013, p. 1304) que "o reconhecimento de que nem todas as baixas colaterais são ilegais demonstra que, no nevoeiro da guerra, ocasionalmente são cometidos erros e que criminalizar esses erros - ou pelo menos torná-los violações das leis da guerra - seria irrealista". Dito isto, ter uma visão realista dos fatos não é desconsiderar qualquer princípio moral ou humanitário, é buscar o entendimento de que em guerras e conflitos sempre há a possibilidade de ocorrer danos colaterais, o que se deve compreender é que são exceções e não regra fundamental dos conflitos.

4.2 O Processo de Robotização no Âmbito Militar

É importante destacar que veículos aéreos não tripulados são diferentes dos processos de robotização. Em primeiro lugar, é importante notar que robôs em si ainda não estão sendo usados em operações militares. Afirmar que as máquinas decidem quando, onde e em quem atirar é apenas especulação de estudiosos da aérea, não existem evidências empíricas que comprovem isso. O que ocorre é tão somente um debate para que elas não sejam desenvolvidas nem usadas em hipótese alguma. Dito isto, a questão da robótica é preponderante nos debates humanitários, todavia, se apresenta de forma mais ampla e complexa do que os questionamentos e implicações legais com o uso de drones. O trabalho proposto não trata da robotização em si. Mas apresenta aspectos gerais, uma vez que tal processo é consequência da alta tecnologia aplicada aos drones.

Nesse ínterim, com o crescente avanço tecnológico, as máquinas estão ganhando um caráter autônomo, ou seja, através de um código na sua programação, especialistas afirmam que será possível identificar o alvo e atirar sem a intervenção ou operador humano (LEWIS; 2011). Os sistemas autônomos referem-se à "capacidade do sistema em executar uma sequência de ações, procurando a melhor solução para uma dada situação, sem necessidade de interferência humana" (VICENTE, 2013a, p. 202). Ademais, a "autonomia também está diretamente relacionada à capacidade que alguns robôs têm [ou podem ter] de matar" (BORNE, 2014, p. 86). Sobre isso, Vicente (2013b, p. 170) salienta que

> Lentamente, o homem vai abandonando a função de executante para supervisionar o comportamento da máquina e autorizar o uso de força letal. Neste sentido, o homem converte-se no mínimo denominador comum de um sistema autónomo, que atrasa o processo de decisão, expondo por isso vulnerabilidades operacionais. Ao procurarmos um sistema que tome decisões e reaja a velocidades sobre-humanas, arriscamos a que o homem não consiga acompanhar a função de supervisor. Quando isso acontecer, a interferência humana na conduta da guerra será de mera observação.

Cientes de que são poucos os países a obedecerem aos princípios supracitados, a *Campaign to Stop Killer Robots* – uma coalizão de 61 organizações não governamentais, grupos comunitários e associações de profissionais que defendem a proibição do uso de sistemas de armas autônomas, além de ser representada por 26 países no geral – sugere uma proibição preventiva sobre o desenvolvimento e uso de qualquer arma totalmente autônoma, isso se daria por meio de um tratado internacional, como também de leis nacionais. A coalizão originou-se em 2013 com o intuito de investigar os seguintes problemas. Os países que detém alta tecnologia militar como Estados Unidos, China, Israel, Coréia do Sul, Rússia e Reino Unido estão indo em direção à fabricação de sistemas de armas totalmente autônomas.

Consequentemente, se um dado país instalar um sistema autônomo numa máquina, outros países vão ser compelidos a fazerem o mesmo, o que pode dar início, segundo a coalizão, a uma "corrida armamentista robótica". Assim, a problemática no que concerne aos processos de robotização militar "não é se [o robô] é mais ou menos letal que outras armas. Mas sim, a sua capacidade de tomar decisões de vida ou morte em lugar do ser humano" (Ibid. 2009, p. 33). Dessa maneira, estamos diante da negação parcial do ser humano na tomada de decisão e tem-se atribuído tal crucial aspecto à inteligência artificial. Este fenômeno emergente tem suscitado diversos debates no âmbito das ONG's de direitos humanos, uma vez que civis têm sido assassinados de forma arbitrária.

Assim sendo, o permitir que máquinas tomem decisões de vida ou morte está além da moral humana, é um estado o qual a humanidade não pode chegar. Uma vez que, num campo de batalha, é necessária a percepção humana para compreender o contexto, fazer julgamentos e distinguir combatentes de civis. Ou seja, é imprescindível a presença de soldados humanos que agem sob os fundamentos da lei, sendo capazes de responder por elas. Por sua vez, as máquinas não têm a capacidade de cumprir com as leis acerca de conflitos armados. Assim, pela falta de responsabilização, o incentivo de ir à guerra ou de se fazer guerra seria ainda maior. Portanto, há um dilema de quem seria responsável pelos ataques, de quem responderia por possíveis crimes de guerra.

Na medida em que a *Campaign to Stop Killer Robots* aponta os dilemas provocados pelo uso de tecnologia robótica em conflitos, apresenta também uma solução na tentativa de

amenizar os problemas em questão. Deste modo, a campanha visa à proibição do fator robótico na escolha de alvos e nas decisões de ataque. É uma proibição preventiva do desenvolvimento, produção e utilização de armas autônomas. Isto poderia ocorrer mediante um tratado internacional, leis nacionais, tal como outras medidas condizentes. A campanha ainda revoga que os países deixem públicos suas políticas concernentes a sistemas de armas autônomas.

Os debates que são levantados e defendidos por grupos de direitos humanos são indispensáveis no sentido de trazer o aspecto legal a certos sistemas de armas, por exemplo, a Convenção de Ottawa sobre a proibição do uso de minas terrestres antipessoal levou em conta os princípios do direito internacional humanitário, principalmente, no tocante a distinção que deve ser feita entre civis e militares (PORTELA, 2011). A problemática em relação aos drones é que, conforme visto, eles ainda não fazem de forma eficaz tal distinção, posto que, na maioria de suas operações, crianças e civis são vítimas fatais. Diante disso, o uso se torna indiscriminado pelo fato de que as leis da guerra proíbem o dano não intencional a civis (MÉGRET, 2013), e as operações, sobretudo no Paquistão, contabilizam um número significativo de baixas colaterais.

Nessa perspectiva, *Campaign to Stop Killer Robots*, Bonnie Docherty (2012), num artigo na *Foreign Policy*, explica por qual motivo é plausível proibir armas totalmente autônomas antes que seja tarde demais. Assim, as armas totalmente autônomas com fins militares ainda não existem, visto que os drones ainda dependem do poder decisório humano. No entanto, como Docherty (2012) destaca, "especialistas afirmam que sistemas de armas sejam capazes de escolher alvos e atirar sem intervenção humana dentro de 20 a 30 anos". A justificativa que se dá para investir em programas tecnológicos como este é, primeiramente, a redução de custos visando economia de guerra. Outro motivo seria o de que substituir soldados humanos por robôs, reduziria significativamente a baixa de militares em conflitos armados. Por outro lado, o custo para civis seria demasiadamente mortal. Portanto, especialistas em direitos humanos sugerem que os governos devem proibir o desenvolvimento, produção e uso de armas totalmente autônomas conforme está em voga na campanha.

4.3 O Uso dos Drones em Conflitos Armados

O emprego dos drones em conflitos armados causa significativa controvérsia, sobretudo quanto a sua legalidade e legitimidade (PERON, 2016). As principais operações

concentram-se em *Target Killing* que "correspondem ao uso da força para eliminação de alvos específicos fora da zona soberana do praticante" (CHAMAYOU, 2015, p. 40)*;* e *Signature Killing* ou ataque por assinatura, isto é, "assinatura no sentido de traço, índice ou característica definidora. Estes [ataques] são dirigidos a indivíduos cuja identidade permanece desconhecida, mas cujo comportamento leva a supor, indica ou assina o pertencimento a uma organização terrorista" (Ibidem, p. 40). No entanto, o ataque por assinatura não é um conceito e/ou prática reconhecida pelo Direito Internacional Humanitário, o que torna confuso a aplicação da lei nessa conjuntura.

O discurso da Casa Branca confere ao drone a capacidade de operar como uma arma cirúrgica o que lhe atribui maior precisão às operações militares, uma vez que ele atinge apenas os alvos específicos (PERON, 2016). Desse modo, tem-se que "na medida em que os drones permitem uma focalização mais precisa e têm maior capacidade de vigilância alargada do que outros métodos de projeção de força, como outros aviões, há também uma maior responsabilidade concomitante em tomar precauções" (HEYNS, 2013, p. 25). Ainda nesse contexto, segundo Alcides Peron (2016, p.31), vale ressaltar a seguinte afirmação.

> [com os discursos políticos] o presidente Obama concentra-se em construir um argumento que justifique as operações não enquanto intervenções em um contexto de guerra global, mas como práticas de cooperação que visam à eliminação de problemas mútuos – sugerindo assim que a evasão de militares Talibãs e da Al-Qaeda para o Paquistão seria também um problema legítimo dos Estados Unidos.

Contudo, observa-se que os EUA romperam a aliança com o Paquistão e, portanto, as operações norte-americanas no território paquistanês são caracterizadas como intervenções militares.

De acordo com Peron (2016), as operações militares que ocorrem no Paquistão com o intuito de eliminar terroristas – líderes Talibãs ou da Al-Qaeda – são comandadas pela Agência Central de Inteligência (em inglês CIA) e pela Força Aérea Norte-Americana. É importante notar que essas operações ocorrem em absoluto sigilo, contendo poucas informações oficiais. O que se tem sobre o assunto é publicado por grupos de direitos humanos, juristas, relatório das Nações Unidas, entre outras entidades. A despeito disso, as operações são caracterizadas como assassinatos extrajudiciais que, por sua vez, divide-se em: 1) Assassinatos Seletivos (*Target Killing*) comandados pela Força Aérea; e Assassinatos por Assinatura (*Signature Killing*) conduzidos pela CIA.

As regras para que o ataque possa ocorrer é diferente em cada caso. Para os assassinatos seletivos, o Comando Conjunto de Forças Especiais (*Joint Special Operations Command*, JSOC) constroem documentos com o perfil de alvos específicos. Tais alvos devem

ser aprovados pela Junta de Chefes do Estado Maior (*Joint Chiefs of Staff*), segue-se então para a aprovação dos Conselheiros da Presidência (*Principals Comitee*). Depois, encaminha-se para a autorização do presidente (PERON, 2016, p. 33). Para realizar o ataque, é necessária uma nova autorização da Junta de Chefes do Estado Maior em concordância com o Centro de Comando e Controle local (Paquistão, Iêmen etc.) – onde o ataque será perpetrado. Vale salientar que o percurso desse processo decisório não foi disponibilizado pelo governo dos EUA, foi publicado no *The Intercept*, agência de reportagem investigativa como descrito na figura abaixo.

Figura 3. Operações militares com drones: processo decisório

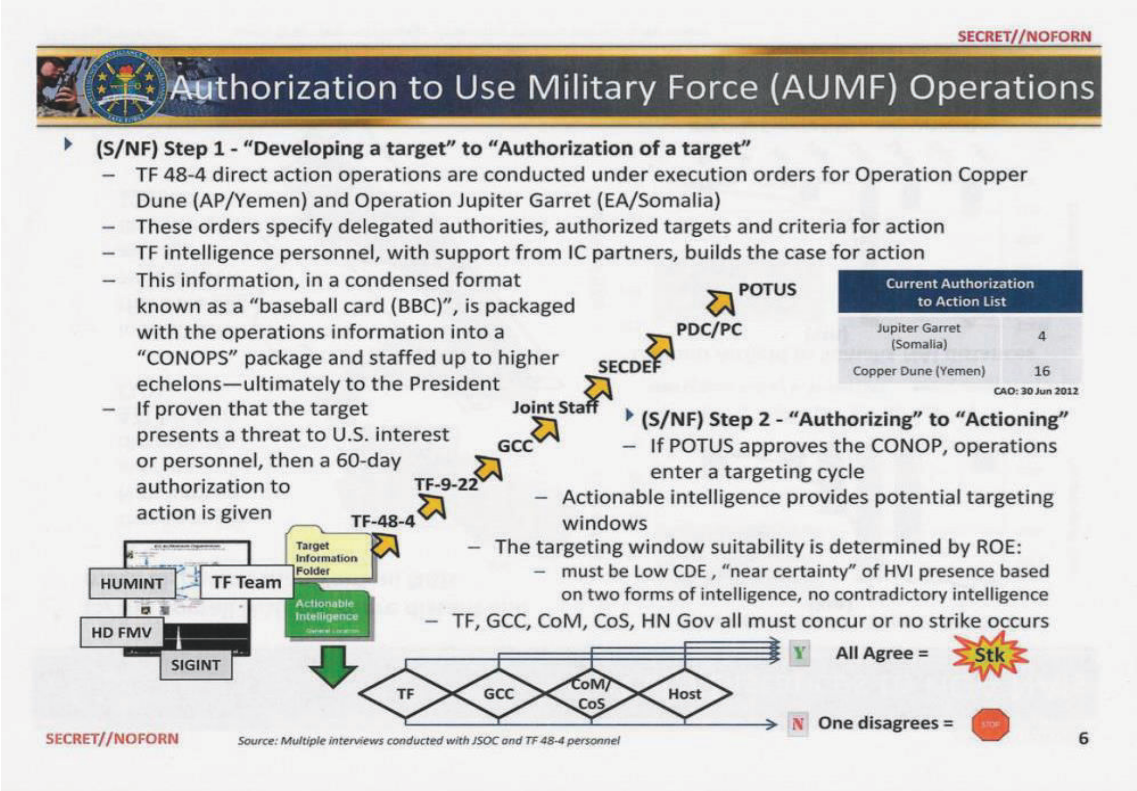

Fonte**:** https://theintercept.com/documents/. Acesso em 15 de Jul. 2016.

A figura exposta refere-se à Autorização para o Uso da Força Militar (AUFM) em operações. O processo decisório é composto por duas etapas. A primeira etapa relata as ordens dadas às operações executadas no Iêmen e na Somália. Essas ordens são delegadas por autoridades que especificam os alvos e os critérios das ações. Contudo, esses critérios não são descritos nem divulgados em qualquer outro documento oficial. A etapa dois descreve todos os passos para a autorização da execução dos ataques. É importante destacar nessa etapa que os ataques só ocorrem caso todas as autoridades envolvidas, supracitadas, autorizem o ataque.

Quanto aos assassinatos por assinatura, o presidente Obama, em 2012, autorizou os ataques contra pessoas cujo comportamento pudesse ser suspeito, ainda que sua identidade

seja desconhecida. Não existe documento oficial que especifique todo o processo decisório. Contudo, percebe-se que em ambos os casos, o presidente tem fundamental poder decisório. Em relação às ONG's, o argumento não é interferir no processo em si, até porque não seria dado a elas um poder que se igualasse ao dos Estados – os quais têm o monopólio da força. Mas mostrar o quanto podem ser efetivas para tornar o processo transparente e público, bem como evocar a responsabilização do Estado quanto as suas ações militares. Principalmente porque esses organismos evocam o Direito Internacional Humanitário para comprovar a falta de legalidade do emprego de drones em operações militares estadunidenses. Conforme salienta Peron (2016, p. 44).

> A promoção das operações de assassinato seletivo a partir do uso de drones pelos Estados Unidos em regiões do Paquistão não encontram uma base legal para sua manutenção, caracterizando um uso indiscriminado e desproporcional da força que inclusive viola a soberania do país.

Ademais, Vicente (2013b, p. 163) discorre sobre um paradoxo existente na política externa dos Estados Unidos quanto ao uso de drones e as tentativas de tornar o programa legítimo. Observe.

> [...] A posição oficial americana é enferma de alguns paradoxos. Em primeiro lugar, transmite uma interpretação expansiva do enquadramento legal enquanto simultaneamente sustenta critérios limitados. Em segundo lugar, procura justificar legalmente uma modalidade de ação que se desenrola de forma secreta. Finalmente, tenta advogar uma imagem de transparência, ao mesmo tempo em que se escusa a fornecer detalhes factuais acerca do processo de decisão e de conduta dos serviços de informações.

Nesse sentido, além das implicações legais supracitadas, há também o descrédito dos EUA nos países que sofrem os ataques. Ora, conforme visto no capítulo dois, não há uma clareza quanto à configuração do sistema internacional atual. Porém, não se pode negar que os Estados Unidos ainda têm preponderância nesse cenário, principalmente no âmbito da ciência e tecnologia o que proporciona o incremento da sua superioridade militar. Nos documentos da estratégia de segurança nacional (NATIONAL SECURITY STRATEGY, 2006 e 2015), o país afirma que irá manter o status de liderança por um longo tempo. Contudo, sua imagem não é favorável nos países os quais sofrem os ataques de drones. Uma pesquisa realizada, no Paquistão, pelo *Pew Research Center* (2012) – centro de pesquisas de opinião pública sobre as principais tendências mundiais – aponta que 74%[6] dos paquistaneses consideram os Estados Unidos como um inimigo. A pesquisa também aponta que os ataques apresentam um

[6] Informações e metodologia da pesquisa estão disponíveis no sítio: <http://www.pewglobal.org/2012/06/27/pakistani-public-opinion-ever-more-critical-of-u-s/> Acesso em 01/12/16.

impacto negativo na sociedade como um todo, ou seja, a política externa dos EUA tornou-se impopular no cenário doméstico do Paquistão. A maioria da opinião pública sugere que o comportamento no cenário internacional daquele país é pautado em ações unilaterais, bem como suas operações de contraterrorismo são dúbias. O que corrobora com os argumentos das organizações de direitos humanos quanto ao uso arbitrário dos drones.

Portanto, é primordial analisar o desenvolvimento tecnológico para fins militares e suas implicações legais na política mundial conforme exposto pelas teorias realista e liberal das Relações Internacionais e conforme veremos nos próximos capítulos.

5 A POSIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS SOBRE AS OPERAÇÕES MILITARES COM O USO DE DRONES

Acerca das Organizações Não Governamentais no cenário internacional como agentes políticos, nota-se que a doutrina clássica do Direito Internacional (DI) considera como sujeitos do mesmo apenas os Estados e as Organizações Internacionais (OI's) (PORTELA, 2011, p. 153). Contudo, nas relações internacionais contemporâneas, a partir da década de 90 do século XX, evocados pelo liberalismo das Relações Internacionais, percebe-se a emergência de atores para além dos Estados que tem tido um papel relevante nos assuntos e pautas da política internacional, a saber, empresas, indivíduos e ONG's. Assim, as ONG's também são consideradas como sujeitos do DI e "podem invocar normas internacionais e devem cumpri-las e que, ademais, já dispõem da faculdade de recorrer a certos foros internacionais" (PORTELA, 2011, P. 154).

Com isso, algumas ONG's adquirem para si a personalidade internacional e atuam ativamente em foros internacionais. No entanto, há atributos exclusivos dos Estados e das OI's que não são outorgados àquelas como, por exemplo, o poder de celebrar tratados. Nessa prerrogativa, as ONG's atuam como agentes políticos de pressão nesses foros no tocante a tomada de decisão dos Estados participantes e que condiz com suas áreas de atuação. O papel dessas entidades não estatais é importante para a comunidade internacional, uma vez que essas procuram zelar pelo cumprimento e aplicação de normas internacionais. Pode-se dizer, então, que elas atuam em áreas negligenciadas muitas vezes pelos Estados como, por exemplo, meio ambiente e direitos humanos (Ibidem).

Como observa Serge Sur (2012), tendo em vista o Direito Internacional e as regras contidas na Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), nota-se a indispensável aspiração humana de que se tenha paz e segurança internacional de forma efetiva e duradoura. Porém, se de um lado, o estabelecimento de organizações e tratados de paz enfoquem num repúdio concernente à concepção de guerra, do outro lado, a violência internacional não foi banida (SUR, 2012). A natureza da guerra tem sido modificada, atualmente é caracterizada como uma "fórmula mais instável e flexível de conflito armado" (Ibidem, p. 116), tal qual postulou o realismo das relações internacionais. Sendo assim, a preocupação que há acerca de conflitos armados e do uso de força letal se dá numa possível reemergência de catástrofes semelhantes as que ocorreram nas duas Grandes Guerras, uma vez os sistemas de armas com alta tecnologia apontam nesse sentido.

5.1 O debate sobre a legalidade dos drones

Como visto, uma nova configuração de conflitos está emergindo, envolvendo atores não estatais e novas tecnologias. Portanto, é legítimo questionar a relevância que se tem de debater os conflitos atuais, assim como se a tecnologia dos drones pode ser incorporada naquilo que o Direito Internacional, no escopo da Carta da ONU, já havia estabelecido, ou seja, qual o enquadramento legal que o advento dos drones se insere. Há, portanto, o interesse pelo *jus in bello*, ou seja, na "lei aplicável para a guerra ou conflitos armados" (SUR, 2012, p. 118). Acerca disso, Portela (2011, p. 539) observa que

> A noção de jus in bello abrange também todo um conjunto de normas voltadas a regular o emprego de certas armas de alto potencial destrutivo, como as armas biológicas, nucleares e químicas, cujo desenvolvimento vigoroso data da segunda metade do século XX, exigindo da comunidade internacional todo um esforço para afastar seus efeitos deletérios sobre toda a humanidade [...]. Visa especificamente proteger a pessoa dentro dos conflitos armados e a regular a assistência às vítimas das hostilidades.

Dessa forma, o *jus in bello* corresponde à normatividade no decorrer do conflito e, além de proteger o indivíduo, tem por obrigação regular o uso de armas letais como as biológicas, nucleares e químicas que no período do seu desenvolvimento e emprego nos conflitos, conclamou a comunidade internacional no sentido de se evitar os efeitos nocivos destas armas (SUR, 2012). De forma semelhante, os drones apresentam um alto potencial destrutivo, como também seu desenvolvimento e uso são emergentes. O emprego de drones armados se encaixa na noção do *jus in bello*, e os Estados que operam dornes devem seguir as normas regidas pelo Direito Internacional Humanitário (DIH) a fim de legitimar seu desenvolvimento e utilização. Mesmo assim, considera-se que há uma lacuna no Direito Internacional no que se refere às normas específicas quanto ao seu uso, dado que se trata de uma tecnologia emergente e, portanto, se distingue de outros sistemas de armas já usados em conflitos (HEYNS, 2013). Vale salientar que o DIH tem por principal objetivo limitar a violência que é inerente à guerra (PORTELA, 2011, p. 811). Dessa forma, o DIH restringe toda a hostilidade de conflitos armados e visa garantir que ações militares não tenham por alvo pessoas e bens que não estejam envolvidos nos conflitos. O foco é em proteger a pessoa humana, como observa Vicente (2013b, p, 162).

> O direito da guerra não proíbe o emprego de sistemas de armas sofisticados num conflito armado, desde que estes sejam empregues em conformidade com as leis aplicáveis. Neste sentido, as melhorias introduzidas no processo de identificação dos alvos permitem uma aplicação de força letal cada vez mais cirúrgica. Por outro lado, os tratados internacionais estabelecem que o sofrimento imposto aos combatentes seja tão humano quanto possível e que o sofrimento infligido aos não combatentes seja minimizado. Quando um sistema de armas não cumpre estes requisitos, é normalmente banido pela comunidade internacional. Tal foi o caso de armas de

> efeitos indiscriminados, ou seja, que não conseguem ser controladas após o seu emprego, como as armas químicas, as munições cluster ou as minas antipessoal.

Nesse contexto, existem tratados pespecíficos para o uso de armas de alto potencial destrutivo no sentido de evitar a proliferação, bem como promover o desarmamento pelo alto teor destrutivo dessas armas. Assim, vigora os seguintes tratados: Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP) – 1968; Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco) – 1967 que é contra o armamento nuclear na América Latina. Ambos os tratados abordam o emprego e implicações da energia nuclear. A Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas e à Base de Toxinas e sua Destruição – 1976; A Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição de Armas Químicas Existentes no Mundo – 1999 (PORTELA, 2011, p. 543). Essas últimas são convenções sobre armas biológicas e químicas.

Tem-se, ainda, a Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC) que proíbe ou restringe armas com alto teor nocivo ou de efeitos indiscriminados. Como não há tratado específico sobre drones armados, contudo, como salienta Christof Heyns (2013, p. 5, tradução nossa), "o uso expansivo de aviões armados pelos primeiros Estados a adquiri-los, se não for contestado, pode causar danos estruturais aos pilares da segurança internacional e criar precedentes que minam a proteção da vida em todo o mundo a longo prazo". Além disso, é crucial analisar que "o Direito Internacional Humanitário é um sistema normativo amplo que deve preservar certa humanidade enquanto reconhece a realidade da guerra. O regime de danos colaterais é talvez a válvula de segurança mais importante para isso" (MÉGRET, 2013, p. 1304).

Conforme exposto acima, a problemática humanitária com os drones tem implicações legais na medida em que se trata de um fenômeno excepcional e como esses afetam fundamentos morais, sociais, éticos, humanitários etc. Ao mesmo tempo em que eles configuram os conflitos atuais (LEWIS, 2011; MARTINS, 2008; MÉGRET, 2013). Com isso, o foco está na esfera legal em relação ao uso de alta tecnologia em conflitos armados. Por isso, observa-se a importância das ONG's por estarem preocupadas justamente nesta esfera do debate. Nesse ínterim, o debate atual acerca de novas tecnologias de guerra é complexo, uma vez que a própria natureza da guerra tem se tornado difusa e fragmentada (MÉGRET, 2013), o que transfigura as implicações legais com o uso de drones apenas a ponta do *iceberg* de um emaranhado de novos fenômenos que envolvem os conflitos atuais (LEWIS, 2011).

Diante disso, as ONG's visam discutir o problema humanitário provocado pelos drones ao usar a força letal. "Humanitário significa aquelas preocupações nascidas da aplicação das leis da guerra - ou do direito internacional humanitário - sobre a letalidade particular dos drones em conflitos armados, principalmente como a letalidade dos drones afeta não combatentes, incluindo, em primeiro lugar, civis" (MÉGRET, 2013, p. 1285, tradução nossa). Trata-se, então, das implicações legais causadas por este armamento nos conflitos atuais, bem como o enquadramento legal perante a qual os drones operam.

Ademais, como observa Vicente (2013a, p. 202),

> A discussão que não foi possível fazer em 1945, durante o desenvolvimento da bomba atômica, poderá e deverá ser feita atualmente relativamente ao emprego da força letal por [drones] autônomos. Isto porque a autorização para que uma máquina tome decisões letais em combate carece de uma análise mais profunda sobre as questões éticas e legais associadas, nomeadamente, o motivo, circunstância, responsabilização e limitações a maior autonomia. Esse debate deverá ocorrer antes que as soluções tecnológicas comecem a emergir, sob a pena de repetirmos os mesmos erros do passado, ao desenvolvermos e empregarmos tecnologias com efeitos potencialmente devastadores. Estamos por isso no tempo exato para questionar a natureza de tal revolução, escolhendo em consciência o futuro que desejamos.

Dessa forma, movimentos militantes contrários ao programa drones surgiram, grupos sociais de direitos humanos denunciam o uso indiscriminado de drones em campos de batalha. Tais grupos afirmam que estas máquinas não têm a precisão necessária para identificar insurgentes e com isso acarreta na morte de crianças e civis que são inocentes (AMNESTY INTERNATINAL, 2013; GRUT, 2013; HUMAN RIGHTS WATCH, 2012). Nesse contexto, tais grupos se posicionam contrários em relação ao uso de drones pelas consequências que estes podem causar, a saber: "fere a soberania nacional, assassina inocentes, fere diversos princípios dos direitos humanos e do direito de guerra" (AMNESTY INTERNATIONAL, 2015, p. 13). No tocante ao debate acerca de como os drones se enquadram nas leis internacionais e suas possíveis violações, ressalta-se o seguinte argumento.

> [Um dos debates] está a noção de que a guerra contra o terrorismo é travada em qualquer parte do mundo onde existam 'alvos terroristas', mesmo que isso signifique, em alguns casos, invadir a soberania de Estados estrangeiros. Isso, no entanto, aponta para um problema de jus ad bellum[o direito de ir à guerra], no sentido de que os drones fornecem, sem dúvida, uma maneira de conduzir uma forma de guerra limitada e clandestina em violação do direito internacional que não seria possível com as tropas convencionais. A guerra do drone pode qualificar-se como uma forma de agressão em alguns casos (MÉGRET, 2013, p. 1287).

Diante disso, há uma preocupação, principalmente por parte das ONG's de direitos humanos, com o desenvolvimento de sistemas de armas letais com alto poder tecnológico. De acordo com Armin Krishnan (2009, p. 15),

> O interesse dos países por seu desenvolvimento consiste em dois argumentos fundamentais, a saber, a redução do custo de defesa, uma vez que plataformas robóticas custam muito menos do que plataformas tripuladas. E a proteção de vidas humanas aqui relacionadas a não expor os soldados a um campo de batalha extremamente penoso.

5.2 O problema das evidências empíricas

No que concerne às evidências, vale ressaltar que existe pouca análise empírica acerca dos efeitos dos ataques aéreos nos países como Paquistão, Iêmen e Somália. Para preencher essa lacuna, organizações de direitos humanos tentam elaborar relatórios que apresentam evidências empíricas acerca dos efeitos prejudiciais do programa drones. Como é o caso do relatório *Living Under Drones* produzido por *Stanford International Human Rights and Conflict Resolution Clinic* (IHRCRC) e *Global Justice Clinic* (GJC) em 2012. É um relatório com nove meses de investigação e mais de 130 entrevistas com testemunhas, especialistas e vítimas dos ataques. A investigação foi motivada pela seguinte declaração:

> Nos Estados Unidos, a narrativa dominante sobre o uso de drones no Paquistão é de uma ferramenta cirurgicamente precisa e eficaz que torna os EUA mais seguros, permitindo o 'assassinato direcionado' de terroristas, com desvantagens mínimas ou impactos colaterais (CAVALLARO 2012, p. 5, tradução nossa).

Através da análise empírica, o relatório comprova que esta narrativa é falsa e, portanto, estabelece os principais objetivos da investigação, a saber, relatar os impactos negativos sobre os civis que vivem sob drones (econômico, social, mental etc.) e denunciar a falta de transparência sobre as operações com drones e vítimas fatais.

A falta generalizada de transparência, conforme o relatório aponta, é uma das principais problemáticas da utilização dos drones. Uma vez que, nos primeiros anos de operação, a Casa Branca não confirmou nem negou a existência dos ataques. Dessa forma, segundo Heyns (2013, p. 21) observa-se que "o primeiro passo para garantir os direitos humanos neste contexto é a transparência sobre o uso de drones. A falta de uma transparência e de uma responsabilização adequadas no que se refere à utilização de aviões não tripulados prejudica o Estado de direito e pode ameaçar a segurança internacional".

O governo estadunidense começou a se posicionar e discorrer acerca de práticas e justificativas mediante a pressão de organizações civis nacionais e internacionais. Ademais, "o governo se recusou a fornecer detalhes necessários sobre como o programa funciona, como os alvos são escolhidos, ou como a legalidade e a responsabilidade são asseguradas" (CAVALLARO, 2012, p. 7). Sendo assim, não se tem dados oficiais sobre os ataques aéreos. Se os drones tem uma capacidade tecnológica de discriminação por que causam tantas baixas

civis como nas operações do Paquistão? Diante desse questionamento, Vicente (2013b, p. 162) aponta justamente o seguinte desafio, a saber,

> Um dos principais desafios na contabilização e categorização de baixas num conflito à distância, em zonas remotas, tribais e inacessíveis a órgãos independentes e imparciais, tem a ver com as diferentes perspectivas das partes em confronto. Enquanto para Washington a maioria das baixas são insurgente, para a oposição a maioria são vítimas civis. Para além disso, a complexidade deste processo é aumentada devido à dificuldade em qualificar o estatuto dos alvos (como combatentes ou não), resultante, por exemplo, das táticas empregues pelos insurgentes de diluição entre a população.

Ainda segundo o relatório mencionado, o primeiro ataque *targeted killing* da CIA ocorreu em 12 de Fevereiro de 2002 no Afeganistão, onde o ataque matou três homens. Fontes não oficiais afirmaram que um dos homens seria Bin Laden (WOODS, 2011). No entanto, autoridades envolvidas na operação não confirmaram a identidade desses homens. Já em 03 de Novembro de 2002, o programa drones se expandiu para o Iêmen, na ocasião, o ataque matou seis homens e se tratava de uma execução extrajudicial (CAVALLARO, 2012, p. 10). Diante dessas e de outras operações que ocorrem desde 2002, além da falta de transparência, outra problemática que acontece é a forma de classificar a vítima dos ataques em apenas dois segmentos, a saber: civis e militantes. O que permite que os EUA legitimem o pressuposto de que todo militante é um alvo legítimo e, portanto, deve ser executado sem, ao menos, dar-lhe o direito de legítima defesa. Dessa forma, justifica suas ações na compreensão de que qualquer ataque seria lícito (Ibidem, p. 30). Além disso, tal distinção equivocada fortalece o interesse político em torno dos drones, o que torna o programa eficaz e com a precisão cirúrgica que lhe é atribuído. Por fim, as evidências empíricas do relatório confirma que os ataques matam e ferem um número expressivo de civis, assim como os voos constantes dos aviões aéreos não tripulados deixam os paquistaneses amedrontados e cada vez mais opositores da política externa dos EUA. Além disso, o relatório sugere que o ataque com drones viola o direito internacional. Diante disso, observa-se que.

> [...] Apesar dos esclarecimentos fornecidos pela Administração Obama nos últimos meses acerca do processo de decisão e dos protocolos de ataque, a verdade é que a informação disseminada acerca dessas metodologias, ou seja, as evidências factuais são manifestamente insuficientes, nem tão pouco são passíveis de ser comprovadas por fontes independentes. Assim, esta perspectiva americana de soberania global ameaça, por isso, sobrepor-se ao direito tradicional de soberania individual (VICENTE, 2013b, p. 164).

5.3 A posição da Anistia Internacional

Nessa perspectiva, um relatório elaborado pela Anistia Internacional (2015), discorre acerca de cinco questões fundamentais no escopo dos direitos humanos para a consideração

do debate contemporâneo sobre armas autônomas, em que os drones estão no centro dessas questões, a saber:

1) O âmbito da Convenção sobre certas armas convencionais não cobre situações de não conflitos;

2) Armas autônomas não serão capazes de cumprir a legislação pertinente internacional dos direitos humanos e os padrões de policiamento;

3) A evolução da tecnologia de armas semiautônomas existentes colocam desafios fundamentais para o quadro do direito internacional dos direitos humanos (DIDH);

4) Na ausência de uma proibição, as armas autônomas devem estar sujeitas a avaliações de armas independentes;

5) Sistema de armas autônomas irão corroer os mecanismos de responsabilização.

As questões ora levantadas nessas cinco pontos referem-se diretamente às preocupações do direito internacional e a aclamação por assegurar que o emprego da tecnologia robótica atenda as exigências do direito internacional humanitário, leis nacionais, assim como normas internacionais relevantes acerca do assunto. Os drones caracterizam-se como agentes centrais do debate porque mesmo que o seu sistema não seja totalmente autônomo, contando com o aspecto humano para identificação e decisões de disparos, considerados então como semiautônomos, a tendência, devido ao avanço tecnológico, é que essas armas adquiram certos traços de autonomia (DOCHERTY, 2012). Dito isto, o argumento central do relatório é:

> O uso de sistemas de armas autônomas, incluindo armas robóticas menos letais, nas operações de aplicação da lei seria fundamentalmente incompatível com o direito internacional dos direitos humanos, e levaria a assassinatos ilegais, ferimentos e outras violações graves e poderia fortalecer a impunidade para crimes de direito internacional (AMNESTY INTERNATINAL, 2015, p.6. Tradução nossa).

Nesse sentido, a Anistia Internacional e a *Campaign to Stop Killer Robots* apoiam a proibição de preferência de todo o desenvolvimento, fabricação, implantação e utilização desse tipo de armamento militar.

Ainda sobre a Anistia, ela produziu outro relatório no mesmo período. Assim como juristas e outras ONG's, a Anistia considera o debate sobre os drones como uma das questões mais controversas de DI no contexto contemporâneo. A problemática é ainda maior pelo fato de que os EUA se recusaram a cooperar no processo de transparência de suas operações. Sendo assim, os EUA afirmam que suas políticas de drones são operadas de forma confiável, uma vez que os drones são precisos e que a maioria de mortos pelos ataques é militante de grupos armados como a Al-Qaeda e o Talibã (HAZELTON, 2012; GILL, 2015). Ademais, a

eficácia das operações ocorre, uma vez que prejudica a capacidade de organização terrorista, bem como causa um efeito dissuasor (GILL, 2015), inibindo a ação dos grupos, causando desistência de futuros ataques terroristas.

Contudo, a Anistia Internacional "considera a política dos drones como um programa secreto de vigilância [função primária dos drones] e assassinatos que ocorrem em uma das regiões mais perigosas, negligenciada e inacessível do mundo" (AMNESTY INTERNATINAL, 2013, p. 8). O que caracteriza um grave problema quanto ao princípio da responsabilização. Em contra partida, o relatório denuncia a incapacidade de autoridades paquistanesas em proteger e garantir os direitos das vítimas dos ataques. Por conseguinte, é responsabilidade do Paquistão de investigar, imparcialmente, os ataques aéreos que ocorrem em seu território, levando as vítimas a uma reparação plausível. O problema consiste no fato de que este país é acusado por diversas instituições de uma série de violações de direitos humanos (BARNIDGE JR, 2012).

Como visto, se por um lado os EUA se recusam a publicar informações detalhadas sobre as operações, sugerindo o uso arbitrário na força letal; por outro, percebe-se a omissão do Paquistão quanto ao seu dever de Estado de garantir justiça, proteção e direito dos seus cidadãos. É uma falha por parte dos dois países a não observância do que rege o Direito Internacional. Portanto, é de suma importância da atuação das ONG's como instrumentos de denuncia, e atores políticos que interferem no comportamento dos Estados no tocante a aspectos de responsabilização com o DI, tal como a teoria liberal argumenta.

5.4 A posição do Comitê Internacional da Cruz Vermelha

Por outro lado, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) – relevante organização internacional com personalidade jurídica – "não defende a suspensão ou banimento do desenvolvimento, produção e uso de armas com alta tecnologia. Contudo, insta os Estados a considerar as questões legais, éticas e sociais que são fundamentais em relação a essas armas" (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2014). Sendo assim, a CICV é um organismo que não fala de proibição e banimentos de armas tecnológicas, mas trata questões e desafios de como garantir a aplicação do DIH e de como tais armas se enquadram no Direito Internacional.

É importante notar que dentre os principais grupos de direitos humanos não se tem um consenso em relação à fabricação e emprego de armas tecnológicas, o que comprova quão complexo este tema é. Entretanto, todos eles analisam os impactos causados pelos drones e

apontam para o DI como uma tentativa de dirimir e refrear o seu uso indiscriminado, evocando a legalidade e responsabilização dos atos perpetrados. Uma vez que há comprovação de que pessoas inocentes são assassinadas nessas operações, assim, são inquestionáveis as implicações, principalmente legais, que essas operações podem causar. Observe.

> É evidente que o recurso ao adjetivo de 'guerra cirúrgica' é um recurso político que visa a legitimação desse tipo de operações empregando VANTs enquanto plataforma de armas, todavia, se o número de mortes civis se torna excessiva é fundamental que se questione não apenas o emprego desse discurso, como também a integridade do sistema sociotécnico de comando em controle que dá movimento à máquina de guerra estadunidense. Em outras palavras, cabe a nós questionar em que momento, ou em qual ponto desse intrincado sistema de comando e controle das operações com VANTs ocorrem problemas que levam à eliminação de pessoas inocentes (PERON, 2016, p. 216).

No entanto, mesmo diante das preocupações humanitárias levantadas pelas ONG's, há uma tendência para o aumento da autonomia de veículos aéreos, terrestres e subaquáticos. Países como os EUA, Alemanha, China, Reino Unido, Israel, Rússia e Coréia do Sul já destinam investimentos militares para o desenvolvimento de armas autônomas, a exemplo do robô Sentinela SGR-1 da Coréia do Sul e que já atua numa zona da Coréia do Norte; e a aeronave X-47B dos EUA destinada ao combate. Ambas operam com a intervenção humana, mas encaminham-se no sentido de possuírem características de máquinas autônomas (DOCHERTY, 2012). O rápido avanço tecnológico e a possibilidade de incrementar o setor militar são preponderantes para os países, uma vez que, conforme o realismo, a tecnologia de ponta é, sobretudo, um instrumento de projeção de poder. Porém, caracteriza-se como um grande perigo para a humanidade visto que o uso arbitrário de drones levaria a uma escalada de violência nunca vista na história.

Diante das questões levantas pelos organismos supracitados principalmente no que concernem à transparência e responsabilização no modo de operar tecnologias emergentes, assim como a TICs configura-se como uma nova base tecnológica dos armamentos, Peron (2016, p. 148) salienta que "o comando militar compreende uma nova dimensão de potenciais ameaças – e consequentemente de ação das Forças Armadas – como a cyber-guerra, o cyberterrorismo, guerra hacker, guerra baseada na inteligência (acesso a informações), guerra psicológica e operações psicológicas". Tais ameaças perpassam pelo uso de drones.

Na tentativa de preencher algumas lacunas sobre as implicações legais causadas pelo o emprego de drones, seguem algumas recomendações do relator da ONU, Christof Heyns, (2013, p. 23, tradução nossa) quanto ao arcabouço legal. Observe.

> Os Estados devem ser transparentes quanto ao desenvolvimento, aquisição e uso de aviões armados. Devem divulgar publicamente a base jurídica para a utilização de

> drones, a responsabilidade operacional, os critérios de focalização, o impacto (incluindo as vítimas civis) e a informação sobre supostas violações, investigações e processos.

Além disso, quanto à falta de responsabilização, investigação e o uso indiscriminado que caracterizam as operações militares com drones, Heyns (2013, p. 24, tradução nossa) acrescenta a seguinte recomendação.

> Os Estados devem assegurar uma supervisão significativa da utilização de aviões não tripulados e, quando apropriado, de investigação e responsabilização, bem como de reparações pelo seu uso indevido. Os Estados devem reconhecer a aplicabilidade extraterritorial dos tratados de direitos humanos, além da aplicabilidade global do direito à vida com base no direito consuetudinário e nos princípios gerais do direito internacional, inclusive durante o conflito armado. Independentemente de reconhecerem ou não essa obrigação legal, os Estados deveriam capturar e não matar durante os conflitos armados sempre que possível.

Assim, o Departamento de Estado dos Estados Unidos[7] publicou em Outubro de 2016 uma declaração conjunta acerca de exportações e uso de equipamentos armados ou veículos aéreos não tripulados (drones). A declaração foi emitida pelo governo dos Estados Unidos, Japão, Reino Unido, Canadá e mais 44 países interessados nessa nova tecnologia. Esses países reconhecem que o uso arbitrário de armas letais aumenta os índices de conflitos, fomenta a instabilidade internacional, além de impulsionar o terrorismo. Nesse contexto, é imprescindível que os países tomem medidas de transparência e responsabilização na utilização desse tipo de armamento. Com isso, é necessário reconhecer tais princípios na produção, exportação e uso de drones. Os cinco princípios[8] listados são:

I. Aplicabilidade do direito internacional, incluindo tanto o direito dos conflitos armados como o direito internacional dos direitos humanos, conforme aplicável, ao uso de UAV armados ou habilitados para o ataque, como acontece com outros sistemas de armas;

II. A importância de se envolver na exportação responsável de UAV armados ou com capacidade de ataque, de acordo com as normas internacionais de controle de armas e desarmamento existentes, que ajudam a criar confiança na intenção pacífica dos Estados;

III. Que a exportação de UAV armados ou habilitados para ataque deve ser feito de acordo com os princípios dos regimes multilaterais existentes de controle das

[7] Para maiores informações <https://www.state.gov/r/pa/prs/ps/2016/10/262811.htm> Acesso em 05 Dez. 2016.

[8] Os princípios estão disponíveis no site: <https://www.state.gov/r/pa/prs/ps/2016/10/262811.htm> Acesso em 05 Dez. 2016.

exportações e de não proliferação, tendo em conta a história do potencial país beneficiário no respeitante às suas obrigações e compromissos internacionais relevantes;

IV. A importância de medidas adequadas de transparência voluntária sobre a exportação de UAV armados ou habilitados para o ataque, incluindo a comunicação de exportações militares através dos mecanismos existentes, quando apropriado e tendo devidamente em conta considerações de segurança nacional; e

V. Que, à luz do rápido desenvolvimento da tecnologia dos UAV e do benefício de estabelecer padrões internacionais para a exportação e subsequente utilização de tais sistemas, estamos decididos a continuar as discussões sobre como essas capacidades são transferidas e usadas com responsabilidade por todos os Estados.

Ademais, deve-se garantir a aplicabilidade do direito internacional humanitário em operações militares com o uso de drones. Nesse sentido, é notório que as ações devem atentar-se, sobretudo em quem pode ser alvo, daí recai a análise sobre a questão de civis devido às mortes significativas dos ataques registrados. Nesse caso, de acordo com Heyns (2013, p. 15), “os civis não podem ser objeto de ataque a não ser que, e somente durante esse tempo, participem diretamente de hostilidades. Além disso, quando houver dúvida de que uma pessoa seja civil ou participante diretamente de hostilidades, o estatuto civil deve ser presumido”. Dito isso e diante do número significativo de mortes nos ataques, como veremos a seguir, o problema central não é com a tecnologia em si, mas da maneira como ela tem sido empregada, sem que as leis internacionais de conflitos armados sejam basilares nas operações com drones (AMNESTY INTERNATIONAL, 2015; COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2014).

6 POLÍTICA EXTERNA DOS ESTADOS UNIDOS E O PROGRAMA DRONES

Este capítulo tem como objetivo concentrar esforço empírico em tal temática. Tendo em vista que o desenvolvimento de drones e seu emprego em operações militares caracteriza-se como um fenômeno singular na história da guerra e dos conflitos armados, o que gera diversos desafios éticos e morais devido às consequências que o seu uso indiscriminado pode causar a civis e não combatentes nas regiões que estas aeronaves de operação remota atuam.

6.1 O Programa Drones

O terrorismo configura-se como a principal ameaça de segurança para os Estados Unidos. Portanto, os conflitos envolvendo drones no Oriente Médio e Sul da Ásia é uma das respostas da Casa Branca em consequência dos atentados de 11 de Setembro. Assim, a Política Externa norte americana foi caracterizada pela doutrina da "Guerra Peemptiva", isto é, "previa o ataque a um inimigo antes que este tivesse a possibilidade de atacá-lo" (FERREIRA, 2014, p. 53). É, então, o início da guerra ao terror na qual se empreende operações militares de prevenção ao terrorismo principalmente nos seguintes países: Paquistão, Iêmen, Somália, Afeganistão e Iraque. É nesse contexto que se insere as operações militares com o uso de drones, uma vez que os Estados Unidos asseguram que são armas de precisão cirúrgica e previnem a integridade física dos combatentes.

No que concerne aos objetivos da Estratégia de Segurança Nacional dos Estados Unidos (National Security Strategy, 2006, p. 9, tradução nossa) – NSS, observa-se que

> Desde o início, a Guerra ao Terror tem sido tanto uma batalha de armas quanto uma batalha ideológica - uma luta contra os terroristas e contra a sua ideologia assassina. Em curto prazo, a luta envolve o uso de força militar e outros instrumentos do poder nacional para matar ou capturar os terroristas, negar-lhes o refúgio seguro ou o controle de qualquer nação; Impedir o acesso às armas de destruição maciça; E cortar suas fontes de apoio.

Os objetivos da NSS em relação ao terrorismo permanecem os mesmos desde o início da guerra contra o terror em 2001. Contudo, desde a última década, a forma como os EUA conduzem as operações de guerra e contraterrorismo alterou exponencialmente principalmente no aspecto tecnológico com o desenvolvimento de drones (METZ, 2013). A NSS publicada em 2015 confirma que os ataques terroristas diminuíram, todavia, ainda ocorrem, bem como as ameaças aumentaram principalmente na região do Sul da Ásia até o Oriente Médio e a África. Sobre a resposta a tais ameaças nota-se que

> [...] Adquirimos experiência da última década e implementamos mudanças substanciais nos nossos esforços para combater o terrorismo, preservando e reforçando instrumentos importantes desenvolvidos desde o 11 de Setembro.

> Especificamente, nos deslocamos para longe de um modelo de luta contra guerras solares dispendiosas e de grande escala no Iraque e no Afeganistão, em que os Estados Unidos - particularmente nossos militares - carregavam um enorme fardo. Em vez disso, estamos agora buscando uma abordagem mais sustentável que priorize operações específicas de combate ao terrorismo, ações coletivas com parceiros responsáveis e maiores esforços para prevenir o crescimento de extremismo violento e radicalização que impulsiona ameaças crescentes (NATIONAL SECURITY STRATEGY, 2015, p.9, tradução nossa).

É importante notar que esse documento é o mais atual quanto às estratégias de segurança nacional. Sabe-se que os drones já operam desde a administração Bush. Porém, nos documentos analisados não há detalhes sobre as operações de combate com drones; como é operado; quais são os critérios de identificação dos alvos, entre outros questionamentos. Percebe-se, então, a falta de transparência no uso dessa nova tecnologia, conforme é salientado pelas organizações sociais analisadas nesse estudo.

Ainda sobre a denominada guerra preemptiva, nota-se que "a possibilidade de ataque prévio, sem a chancela de organismos internacionais, emergia como uma sobreposição da força militar perante as normas internacionais" (METZ, 2013, p. 53). Contudo, vale ressaltar que existe uma diferença significativa entre guerra preemptiva e guerra preventiva e diante de tal distinção, muda-se completamente a justificativa de uma intervenção militar, por exemplo. Sendo assim, Nye (2009, p. 2005) define da seguinte forma, "um ataque preemptivo ocorre quando a guerra é iminente. Uma guerra preventiva ocorre quando os líderes acreditam meramente que a guerra é melhor imediatamente do que depois." Diante dessa distinção, constata-se que as operações militares com drones referem-se a uma guerra preventiva na atualidade. No pós 11de Setembro classificaria como preemptiva, uma vez que os atentados afetaram a integridade territorial, bem como infringiram a soberania política dos Estados Unidos.

Assim, os EUA utilizam-se da Autorização para o Uso da Força Militar (AUFM) de 2001 como embasamento legal que justifique suas ações de contra insurgência, o núcleo dessa autorização consta a seguinte deliberação.

> O presidente está autorizado a usar toda a necessária e apropriada força contra aquelas nações, organizações ou pessoas que ele determine tenham planejado, autorizado, cometido ou auxiliado os ataques terroristas que ocorreram em 11 de setembro de 2001, ou que abrigaram tais organizações ou pessoas, com o objetivo de prevenir qualquer futuro ato do terrorismo internacional contra os Estados Unidos por parte dessas nações, organizações ou pessoas. (AUMF, 2001, p. 224, tradução nossa).

Eis aí o cerne da problemática levantada nesse estudo, uma vez que o contexto de guerra preventiva não se atentar ao ordenamento jurídico internacional, percebe-se, então, a relevância de grupos sociais como agentes de denúncia ao uso arbitrário de um armamento

tecnológico com alto poder destrutivo, bem como para os regimes internacionais avaliarem os impactos causados nas regiões que sofrem ataques com drones. Sendo assim, é necessário distinguir entre conflito armado internacional que ocorre entre Estados soberanos e conflito armado não internacional que é travado entre um Estado e grupos armados não estatais, conforme já evidenciado no primeiro capítulo desta dissertação. Ainda assim, para que se tenha um conflito armado não internacional, os requisitos basilares são "que deve haver violência armada prolongada entre autoridades governamentais e grupos armados organizados ou entre esses grupos dentro de um Estado" (HEYNS, 2013, p. 12). Esta última situação é onde o programa drones se encaixa. Nesse caso, a questão legal se torna complexa por dois motivos. Primeiro, o direito internacional humanitário só se aplica quando é comprovado que há um conflito armado não internacional. Segundo, se não há intensidade de violência e se as ações ocorrem de forma esporádica, recorre-se então, ao direito internacional dos direitos humanos que permite tratar a situação de forma isolada (Ibidem). Os ataques isolados dos drones, em algumas situações, não correspondem à intensidade de violência e, sim, constituem ações pontuais.

Por conseguinte, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (2014), não classifica as operações militares com drones como conflito armado não internacional. Portanto, é necessário analisar cada caso e analisar no âmbito da lei cada esforço em combater o terrorismo. Sendo assim, as subseções a seguir discorrem diretamente aos casos que ocorrem os ataques com drones, a saber, no Paquistão, no Iêmen e na Somália.

6.2 O Conflito no Paquistão

O Paquistão é o país mais atingido pelos ataques aéreos. Nesse ínterim, num primeiro momento o Paquistão aliou-se aos EUA a fim de combater o terrorismo na região da Ásia Meridional. Como resultado dessa aliança, a política externa estadunidense para o Paquistão foi a de enviar auxílio monetário como forma de suporte político e militar (JÚNIOR, 2014, p. 130). Entretanto, nota-se ações dúbias na política externa do Paquistão, visto que ao mesmo tempo em que o Paquistão era aliado fundamental dos EUA, aquele país mantinha em seu território grupos terroristas e os financiavam para os conflitos no Afeganistão (Ibidem, p. 131).

Portanto, em 2004, a Casa Branca incluiu o Paquistão como alvo da guerra ao terror, empreendendo operações com ataques aéreos no Noroeste do Paquistão. No que concerne ao impacto dos ataques aéreos contra o terrorismo no Paquistão, Johnston e Sarbori (2016, p. 12) sugerem que há duas teorias, a saber: 1) Os efeitos dos ataques aéreos no Paquistão, contra o

terrorismo, facilita e incita o terrorismo islâmico; 2) Os ataques enfraquecem e degradam as organizações terroristas, reduzindo a sua capacidade de realizar ataques. Os autores argumentam que há poucas evidências empíricas que possam provar ambas as teorias. No entanto, pelo fato das consequências dos ataques representarem uma preocupação política fundamental, a análise de dados da pesquisa levantada indica que as operações com drones são crucias para reduzir atentados terroristas no Paquistão. Sendo assim, será analisado onde ocorrem os principais ataques aéreos, conforme mostra o mapa abaixo.

Figura 4 – Mapa do Paquistão

Fonte: Amnesty International, 2013. Will be next?

De acordo com o mapa, no Waziristão do Norte (em cinza) encontra-se a principal região afetada, a saber, a FATA (*Federally Administered Tribal Areas*) que são áreas tribais sob administração Federal do Paquistão e que faz fronteira com o Afeganistão. É uma região que abriga um número expressivo de grupos militantes, constituídos por tribos e clãs de diferenças étnicas, ideologias e objetivos estratégicos distintos (JOHNSTON e SARBORI, 2016). O que esses grupos têm em comum é o sentimento antiamericano, bem como a ideologia jihadista – grosso modo, é o esforço externo e militar para levar o Islamismo para todas as partes do mundo (Ibidem, p. 5).

Após os ataques do 11 de Setembro, os Estados Unidos invadiram e ocuparam o Afeganistão, com isso, a maior parte dos líderes da Al-Qaeda migraram para a região da

FATA no Paquistão. Assim, de acordo com Johnston e Sarbori (2016, p. 6), os principais objetivos do núcleo da Al-Qaeda no Paquistão são: 1) Estabelecer um califado islâmico em todas as partes do mundo – isso explica a aliança da Al-Qaeda com insurgentes jihadistas em países como Argélia, Somália, Síria, Iêmen entre outros; 2) Planejar ou apoiar ataques contra países ocidentais. Além disso, conforme salienta Metz (2013, p. 28), a "natureza porosa" da fronteira entre o Afeganistão e o Paquistão e a falta de controle governamental na região FATA permitiram que o conflito do Afeganistão minasse para o Paquistão. Assim, o Talibã e a Al-Qaeda criaram bases na FATA com o intuito de atacar alvos paquistaneses e americanos. Percebe-se, assim, a imersão de uma nova forma de conflito proveniente dos atentados de 11 de Setembro, segundo destaca Thales Castro (2012, p. 469). Observe.

> Após os atentados de 11 de setembro de 2001, uma nova forma de conflito está se desenvolvendo e possui um cunho extremamente assimétrico, onde as forças subnacionais por meio do fanatismo e do radicalismo se juntam para questionar, violentamente, a ordem mundial centrada nos Estados Unidos.

Dito isto, os EUA utilizam-se dos drones para combater o que eles consideram como uma ameaça global. Posto que, os drones caracterizam-se como uma arma de guerra que está em ascensão. Em termos políticos, os ataques aéreos podem se configurar como uma ferramenta de projeção de poder para os Estados (HAZELTON, 2013). Por isso, a Casa Branca considera os drones como "um instrumento eficaz e de precisão cirúrgica que torna os Estados Unidos mais seguros, permitindo ataques *targeted killing* de terroristas com mínimas desvantagens ou efeito colateral" (HAZELTON, 2013, p. 31).

Ainda sobre o Noroeste do Paquistão – região foco dos ataques aéreos –, percebe-se que se trata de uma região dominada pelo terrorismo islâmico, onde o exército paquistanês não é totalmente capaz de impedir as ações dos diversos grupos, consoante pontua Robert Barnidge (2012, p. 418). Ademais, é extremamente difícil extrair evidências empíricas por se tratar de uma região de alto grau de violência, bem como pela presença das forças armadas paquistanesas e restrições quanto ao acesso da mídia em áreas atingidas pelos ataques (BARNIDGE JR, 2012; GILL, 2015). No entanto, pode-se afirmar que os ataques tiveram efeito significativo no que concerne às mortes de civis e que, portanto, questões fundamentais humanitárias são levantadas principalmente com a tendência de aceitação da violência indiscriminada como forma de resolver ameaças e conflitos (BARNIDGE JR, 2012).

Nessa perspectiva, o termo guerra ao terror foi usado pela primeira vez por George W. Bush, em 2001, como consequência aos atentados terroristas ocorridos em 11 de Setembro do referido ano. Aviões colidiram com as torres do *World Trade Center* e com a sede do Pentágono deixando milhares de mortos e feridos. Na guerra ao terror, em 2001, ocorreu a

invasão do Afeganistão e ataques aéreos no Iêmen. Em 2003 ocupação e declaração de guerra ao Iraque. Em 2004, iniciaram-se os ataques aéreos no Noroeste do Paquistão na busca de membros da Al-Qaeda nas áreas Tribais Administradas pela Federação.

Os ataques de 2004 a 2013, no Paquistão, contabilizam mais de 3 mil mortes. Em um cenário realista, os EUA continuarão utilizando novas tecnologias militar, como o programa drones, na guerra contra o terror. As violações de direitos humanos serão justificadas como legítima defesa, segurança nacional e internacional, bem como guerra contra o terrorismo alegando ser uma guerra de todos, e, portanto, uma ameaça global. (METZ, 2013).

Ainda sobre a política externa dos EUA, em uma palestra sobre segurança internacional, Lisa O. Monaco[9] – assistente do presidente para segurança nacional e contraterrorismo – discorreu acerca das ameaças que afetam a segurança nacional e a estratégia criada de contraterrorismo. Lisa Monaco enfatiza o poder militar americano, bem como destaca a precisão e a eficácia dos ataques aéreos ao ponto de desestruturar organizações terroristas, principalmente o Estado Islâmico no Iraque e na Síria, bem como a Al-Qaeda e o Talibã no Paquistão. Ela ressalta que em todos os ataques, os operadores agem de todas as maneiras a evitar vítimas civis. Com isso, os EUA irão publicar, em breve, uma avaliação contendo informações de todos os ataques aéreos desde 2009. Em razão de que esses dados aumentarão a transparência, serão publicados anualmente. É importante notar que a divulgação da avaliação das operações com drones ocorrerá, sobretudo, mediante diversas discussões com representantes de várias organizações de direitos humanos. Lisa Monaco deixa este fato bem claro e afirma que a transparência torna-se primordial para a legitimidade das ações de contraterrorismo. A figura a seguir mostra como os ataques ocorreram ao longo dos anos.

[9] *COUNCIL on Foreign Relations, 2016.* Lisa O. Monaco on Homeland Security and Counterterrorism. Disponível em: <http://www.cfr.org/homeland-security/lisa-o-monaco-homeland-security-counterterrorism/p37621> Acesso em 18 de Out. 2016.

Figura 5: Ataques com drones no Paquistão de 2004 a 2016

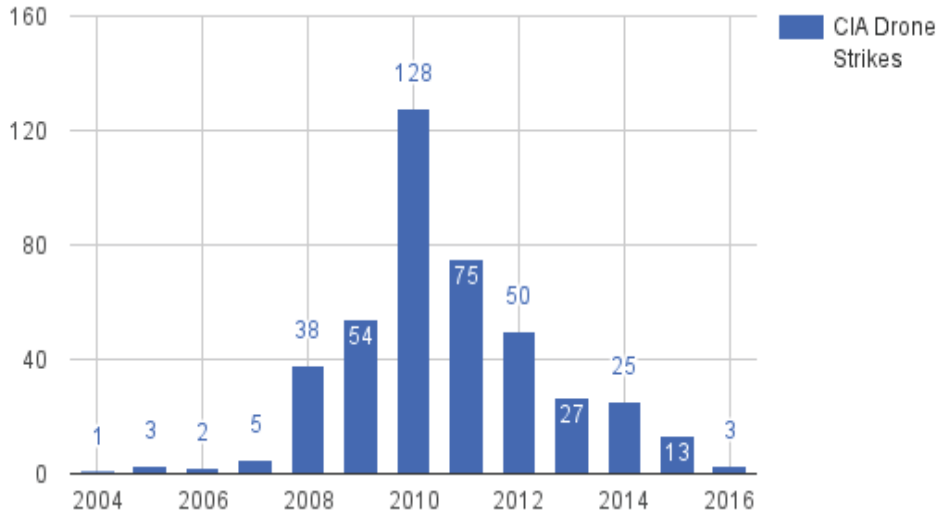

Fonte: https://www.thebureauinvestigates.com/category/projects/drones/drones-graphs/. Acesso em 20 de Nov. 2016.

Conforme os dados publicados pelo instituto *The Bureau Investigative Journalism* exposto na figura acima, percebe-se que os ataques se intensificaram a partir de 2008, atingindo um ápice em 2010. Os ataques eram direcionados a alvos do Talibã e da Al-Qaeda. Porém, civis também foram atingidos na maioria dos ataques. No geral, ocorreram 424 ataques de drones desde Junho de 2004. O maior número de ataques ocorreu em 2010, contabilizando 128 ataques só neste ano, pelo fato de que em Dezembro de 2009, um militante da Al-Qaeda se suicidou em Camp Chapman, uma base da CIA na fronteira com o Afeganistão. Na ocasião, dentre as vítimas do ataque, sete eram agentes da CIA. O que estimulou a elevação dos ataques com drones resultando em 128 ataques só no ano de 2010[10]. Sendo assim, o quadro a seguir mostra uma visão geral dos ataques perpetrados no Paquistão, bem como o número de vítimas envolvidas.

Quadro 1. Ataques de drones no Paquistão – De 2004 a Maio de 2016

Total de Ataques	424
Ataques do Governo Obama	373
Total de mortos	2.499-4.001
Civis mortos	424-966
Crianças mortas	172-207
Feridos	1.161-1.744

Fonte: https://www.thebureauinvestigates.com/category/projects/drones/drones-graphs/. Acesso em 16 de Nov. 2016.

[10] Informações extraídas do sítio: https://www.thebureauinvestigates.com/category/projects/drones/drones-graphs/. Acesso em 25 Set. 2016.

Os Estados Unidos realizam ataques aéreos no Paquistão desde Junho de 2004. A CIA conduz todas as operações, ao contrário do que ocorre no Iêmen e na Somália nos quais os militares agem em conjunto com a CIA. Num primeiro momento, os ataques eram lançados por meio de bases instaladas no próprio Paquistão. Posteriormente, em 2011, as relações entre os dois países se tornaram conflituosas o que ocasionou a expulsão das bases estadunidenses da fronteira com o Paquistão (BARNIDGE JR, 2012). É importante notar que os ataques mataram diversos membros de grupos terroristas, especialmente da Al-Qaeda e do Talibã. Entretanto, os ataques mataram mais de 400 civis e mais de 100 crianças.

6.3 O Conflito no Iêmen

A República do Iêmen também é atingida pela política estadunidense de ataques com drones. É importante discorrer, brevemente, acerca do contexto histórico para compreender como situa-se o cenário dos ataques nesse país. Dito isto, em 2011, Anwar Al-Awlaki, um clérigo militante nascido nos EUA, foi morto em um ataque aéreo conforme afirmou o ministro da defesa do Iêmen (WOODS, 2011). Ele era acusado de liderar a organização Al-Qaeda na Península Arábica. A partir dessa operação, uma série de ataques norte-americanos ocorreu no Iêmen. A emergência da Primavera Árabe também inflamou o conflito, onde militantes islâmicos tentaram dominar regiões do país (Ibidem). Para conter os militantes, a força aérea iemenita agiu em conjunto com os Estados Unidos em ataques contra a organização terrorista Al-Qaeda. Assim como no Paquistão, a Casa Branca nega os ataques que ocorrem naquele país. O que vale observar é que "o Iêmen é um campo de batalha chave na guerra dos Estados Unidos contra o terrorismo, e o governo do Iêmen é um aliado importante" (SERLE, 2012). Mas também é notório o interesse estratégico dos EUA na região.

Além disso, o governo do Iêmen trava um conflito contra um grupo de militantes denominado de Houthis. O movimento Houthi, grosso modo, é um movimento extremista do Islã que começou a militar contra os Estados Unidos, Israel e o próprio Iêmen. É um grupo de rebeldes fundado em 1997, a partir daí atua no Norte do país na região de Saada (SALMONI, 2010). Além desse grupo de rebeldes, atividades terroristas vinculadas a Al-Qaeda também atuam na região. Portanto, as operações militares com drones também são executadas no país. Percebe-se ainda a atuação do Estado Islâmico em regiões do Iêmen. O que permite caracterizar o contexto atual do Iêmen como: "ao invés de ser um único conflito, a instabilidade no Iêmen é um mosaico de lutas de poder regionais, locais e internacionais

multifacetados, que emana de ambos os eventos recentes e passados" (BARON, 2015, p. 13. Tradução nossa). Segue-se o mapa das regiões dominadas pelos Houthis.

Figura 6: Mapa do Iêmen

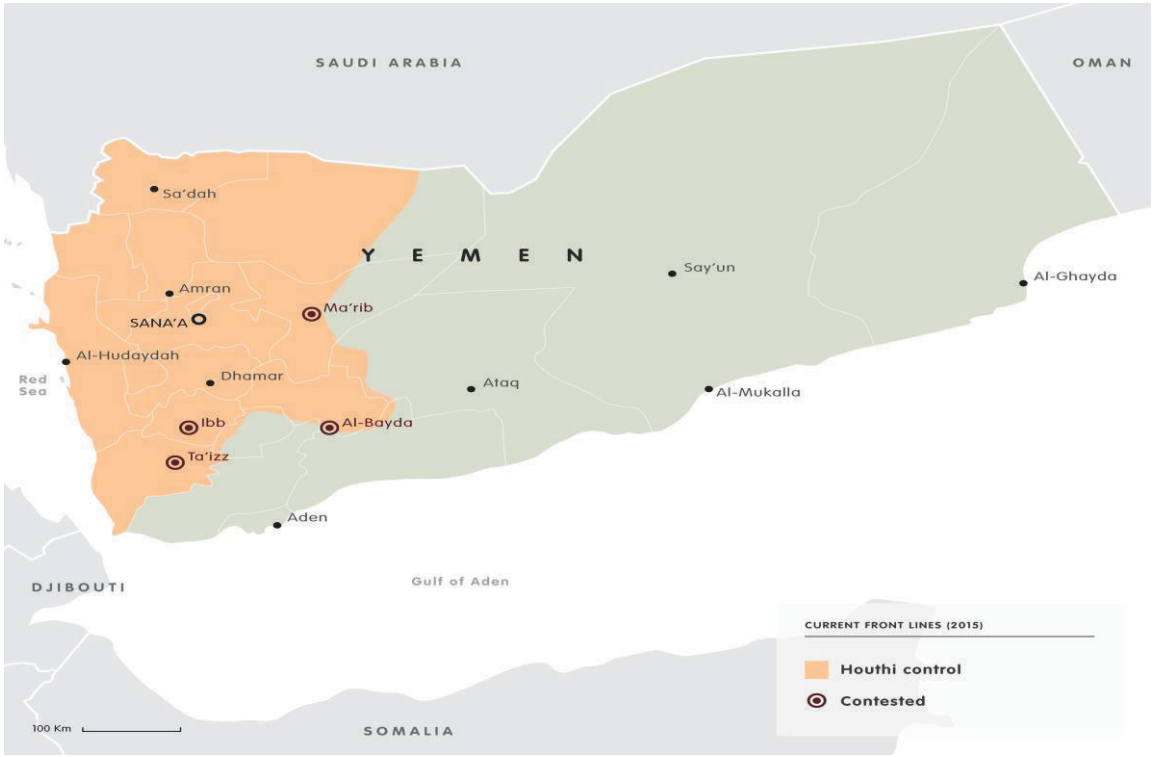

Fonte: http://www.ecfr.eu/mena/yemen#cap4. Acesso em 15 de Out. 2016.

A região representada de laranja no mapa refere-se aquelas que são controladas pelos Houthis, as principais ações do movimento são realizadas em Saada. Mesmo que tais rebeldes e os seus aliados tenham sido forçados a sair do Sul, eles continuam mantendo influência em outras regiões. Isso tem provocado uma série de ataques aéreos e deliberado uma profunda crise humanitária, devido aos ataques arbitrários (BARON, 2015). A Arábia Saudita em conjunto com os EUA realizam os ataques aéreos no Iêmen com o intuito de conter os avanços do movimento Houthis.

Nesse contexto, o movimento ficou conhecido como uma insurgência e concentrou-se na região Saada, norte do país. Tendo início em 2004 com o "conflito de Saada". É um movimento de contestação ao governo Abd Rababuh Hadi e do posterior Abdullah Saleh. O grupo se manifesta em prol de menor influência de atores externos na política e economia doméstica iemenita. Eles lutam, sobretudo, contra o forte vínculo com os EUA, bem como a intervenção da Arábia Saudita na economia (SALMONI, 2010).

É importante observar que o Estado Islâmico e a Al-Qaeda não são aliados dos Houthis, essas organizações militam independentes entre si. Os Houthis, por sua vez, tem o Irã como seu principal aliado, além do Iraque, Argélia e Rússia. Esses países não deixam

explícito o apoio ao movimento. Contudo, consentem com o interesse contra uma possível dominação estadunidense e da Arábia Saudita na região (RODER ET AL., 2016). Conforme premissas realistas, pode-se visualizar um equilíbrio de poder na Península Arábica. Dessa forma, os ataques aéreos são executados desde 2002, além de outras operações com outros tipos de armas, mas que se vinculam também como os drones. Considere a tabela a seguir.

Quadro 2. Ataques de drones no Iêmen – de 2002 a Outubro de 2016

	Ataques de drones confirmados	Possíveis ataques extras com drones	Outras operações secretas
Total de ataques	137-157	91-108	20-83
Total de mortos	581-848	358-512	210-443
Civis mortos	581-848	26-61	68-102
Crianças mortas	8-9	6-9	26-28
Feridos	100-235	82-109	43-132

Fonte: https://www.thebureauinvestigates.com/category/projects/drones/drones-graphs/. Acesso em 10 de Nov. 2016.

O primeiro ataque com drones no Iêmen ocorreu em 2002 matando seis pessoas dentre elas civis. A CIA também executou diversos ataques com outros sistemas de armas como mísseis de cruzeiro. Sendo assim, o *The Bureau* registrou os ataques como "outras operações secretas". As operações são direcionadas principalmente contra combatentes da Al-Qaeda. O conflito na região torna-se crítico na medida em que a Al-Qaeda do Iêmen estabeleceu uma aliança com a Al-Qaeda da Arábia Saudita resultando em uma coalizão da Al Qaeda na Península Arábica (SALMONI, 2010). É importante notar que não são apenas os EUA que executam os ataques aéreos, a Arábia Saudita também é responsável por alguns ataques. De acordo com o *The Bureau*, as operações em que não há comprovação que foi executada pela CIA são registradas como "possíveis ataques extras com drones"[11].

A crise no Iêmen tomou contornos maiores a partir de 2011 por intermédio da Primavera Árabe, a qual incitou manifestações populares contra o presidente Ali Abdullah Saleh que estava no governo por 33 anos (SERLE, 2012). É nesse contexto que os EUA empreendem as operações com drones. No entanto, assim como no Paquistão, acontecem operações indiscriminadas as quais resultam em vítimas civis incluindo crianças, conforma mostrou o quadro acima.

[11] Informações extraídas do sítio do Instituto disponível em:< https://www.thebureauinvestigates.com/category/projects/drones/drones-graphs/>. Acesso em 11 de Nov. 2016.

6.4 O Conflito na Somália

A Somália é considerada um Estado falido, o país representa 62% de todos os ataques mundiais de pirataria marítima. A pirataria começou a ocorrer em 1991 como consequência do colapso do Estado e atualmente computa um prejuízo de 7 bilhões de dólares por ano a comunidade internacional (SINGH e BEDI, 2012, p. 11). No contexto atual, os Estados Unidos inseriu a pirataria Somali na guerra ao terror, uma vez que os "piratas cooperam com militantes islâmicos na Somália" (Ibidem, p. 9) e que, portanto, são enquadrados como "terroristas marítimos". Além do problema da pirataria, ocorre a atuação da Harakat Al-Shabaab Al-Mujahidin também conhecida como Al Shabaab, a principal organização terrorista da Somália, responsável por ocupar e controlar a região Sul do país (SLATER e WOODS, 2011).

Ainda sobre o terrorismo na Somália, é importante notar que são diversas as definições de terrorismo. Dito isto, Currun Singh e Arjun S. Bedi (2012, p. 12) definem que o terrorismo configura-se como "o uso da violência contra não combatentes para a manipulação de fins políticos ou ideológicos". Enquanto que o termo terrorismo marítimo foi dado ênfase a partir dos atentados de 11 de Setembro e abrange "tanto ataques politicamente motivados contra navios ou estruturas no mar e ataques com motivações políticas em regiões nas quais os navios são usados para transportar armas ou agentes" (Ibidem, p. 12), vale salientar que os drones também são usados como uma tática desse tipo de terrorismo e contraterrorismo, conforme veremos adiante.

Dessa forma, em 2005 os EUA expandiram sua pauta da Guerra ao Terror para a Somália. Primeiro porque o governo Bush alegou que a Somália apoiava indiretamente a Al-Qaeda. Segundo, em razão de que esse governo acreditava que a "pirataria era uma tendência de uma Jihad global" (SINGH e BEDI, 2012, p. 17). Terceiro, pelo fato de tratar de um Estado falido. Por consequência, esses eventos justificaram uma intervenção militar no país. Nesse contexto, de acordo com Joseph Nye (2009), vários teóricos sustentam que outros países devem deixar de lado a soberania do Estado falido e intervir com propósitos humanitários, nesse caso, intervenção "refere-se a ações externas que influenciam os assuntos internos de outro estado soberano" (ibidem, 2009, p. 201). Assim, vale analisar como se deu a ação estadunidense no país.

Sendo assim, para os realistas, a política mundial é definida pela ordem e a paz, na medida em que o fundamento do sistema internacional é o equilíbrio de poder entre os Estados soberanos, assim, a intervenção é justificada para manter a ordem, bem como o

equilíbrio de poder (NYE, 2009). Na ótica liberal, os indivíduos e o Direito são primordiais no sistema internacional, com isso, a intervenção se justifica para promover a justiça e os diretos humanos (Ibidem).

Apesar disso, uma situação mais séria ocorre na Somália, a saber, não existe nenhuma comprovação de que a pirataria esteja diretamente ligada a alguma organização terrorista (SLATER e WOODS, 2011). Diante desse contexto, a ação equivocada de fundir a pirataria ao terrorismo remonta aos atentados do 11 de Setembro e a Al- Shabaab aprofundou ainda mais esse equívoco, o que resultou na expansão da Guerra ao Terror aos mares da Somália e, impulsionando assim, os piratas a tomarem medidas mais agressivas como forma de defesa. Uma vez que piratas e islamitas não são aliados e não há nenhuma comprovação disso (SINGH E BEDI, 2012). O que provoca ainda mais a instabilidade e insegurança no cenário internacional.

Diante disso, assim como no Iêmen, as operações com drones na Somália são realizadas pelo Comando Conjunto de Operações Especiais – *Joint Special Operations Command* (JSOC). De acordo com Emma Slater e Chris Woods (2011), pesquisadores do *The Bureau Investigative Journalism*, o primeiro ataque letal de drones na Somália foi registrado em 23 de Junho de 2011, embora existam indícios de que o programa drone já opera desde 2007. Desde então, alguns ataques similares continuam ocorrendo. Como no Paquistão e no Iêmen, a Casa Branca não se posicionou quanto a estes ataques. Portanto, não há dados oficiais sobre o número de mortes e de civis envolvidos. Sobre o ataque de Junho de 2011, o coronel Jim Gregory, porta-voz do Pentágono relatou para o *The Bureau* o seguinte:

> Não podemos fornecer detalhes operacionais específicos. No entanto, forneceremos informações oportunas e precisas quando possível sobre nossas atividades e encorajamos a todos os estabelecimentos internacionais a entrar em contato conosco quando precisarem de ajuda com suas histórias. No que se refere à Somália, apoiamos a Missão da União Africana e os esforços do Governo Federal de Transição enquanto continuarem a combater o terrorismo (SLATER e WOODS, 2011).

O Governo Federal de Transição é um governo interino que foi instituído com o intuito de trazer estabilidade política no país (SLATER, 2012).

O colapso da Somália em 1991 se deu quando o presidente Siad Barre foi derrubado do poder por uma coalizão formada por grupos armados da oposição e rebeldes liderados por Mohamed Farrah. Desde então, não se tem um governo legítimo no país, o que permitiu que a Somália mergulhasse em uma guerra civil. O país foi considerado como estado falido e enfrenta severa crise humanitária. Estima-se que em 2011, quatro milhões de pessoas precisavam de assistência da ONU (SLATER, 2012).

A situação humanitária se agravou ainda mais com os ataques consecutivos de drones na Somália contra os líderes da Al-Shabaab. Sobre isso, John Brennan, diretor da CIA, afirma que "os sistemas não tripulados agora são amplamente vistos como escolha de armas dos EUA em sua guerra contra o terrorismo, pois eles podem atingir seus objetivos com uma precisão surpreendente" (SERLE, 2015). Contudo, mesmo diante da precisão tão assegurada pelos EUA, é comprovado que os ataques deixam seus efeitos colaterais com civis mortos ou feridos, assim como mostra o quadro abaixo.

Quadro 3. Ataques de drones na Somália – de 2007 a Setembro de 2016

	Ataques de drones confirmados	**Outras operações secretas**
Total de ataques	32-36	9-13
Total de mortos	242-418	59-160
Civis mortos	3-10	7-47
Crianças mortas	0-2	0-2
Feridos	5-24	11-21

Fonte: https://www.thebureauinvestigates.com/category/projects/drones/drones-graphs/. Acesso em 12 de Nov. 2016.

O Comando Conjunto de Operações Especiais é a agência que comanda a maioria dos ataques na Somália, há também drones desarmados no espaço aéreo do país com a função de vigilância, como também atuam na manutenção da paz e segurança na região. O *The Bureau*[12] afirma que os EUA não são os únicos a executar operações no país, países como Quênia e Etiópia já invadiram partes da Somália. Logo, os ataques que não são comprovados como ações estadunidenses, foram classificados como "outras operações secretas".

6.5 Análise das operações no Paquistão, Somália e Iêmen

Diante dessa conjuntura, o Paquistão, Iêmen e a Somália caracterizam-se por enfrentarem conflitos armados, bem como por terem em seus territórios bases de organizações terroristas e, por conseguinte, a realização de atentados pontuais. O direito de guerra não se aplica aos ataques com drones nesses países, uma vez que a Guerra ao Terror não se trata de um conflito armado internacional, mas sim de execuções de grupos e indivíduos que, teoricamente, não se declaram em conflito armado com os Estados Unidos. Todavia, a ação militar incluindo a força letal dos EUA deve se enquadrar no quadro jurídico do direito

[12] Informações extraídas do sítio do Instituto disponível em:< https://www.thebureauinvestigates.com/category/projects/drones/drones-graphs/>. Acesso em 08 de Nov. 2016.

internacional e ser devidamente regulada. Em vista disso, Christof Heyns (2013, p. 21, tradução nossa) apresenta o seguinte argumento.

> Os diversos componentes da transparência exigem que sejam conhecidos os critérios de focalização e a autoridade que aprova os assassinatos e que as operações de drones sejam colocadas em instituições capazes de revelar ao público os métodos e os resultados de sua inteligência, critérios utilizados na seleção de alvos e precauções incorporadas em tais critérios. Uma das críticas formuladas contra os atuais programas de drones foi a ausência de um registo oficial das pessoas mortas.

Nesse sentido, para que o uso legal dos drones seja comprovado, é necessário que o seu emprego esteja enquadrado nos regimes legais internacionais, principalmente nas determinações do direito internacional humanitário e no direito internacional dos direitos humanos – onde o uso da força deve ser utilizado em última instância –, ambos são aplicados ao uso da força e risco de vida para civis em conflitos armados. Se há violações significativas do direito à vida, conforme os dados apresentados, o direito internacional não está sendo aplicado.

Em razão disso, os EUA produziram um documento recente acerca da política de defesa dos EUA. Trata-se de um relatório publicado no dia 05 de Dezembro de 2016, e que servirá para o esclarecimento da responsabilidade dos EUA de suas obrigações legais internacionais e nacionais, esse é o objetivo central do relatório (THE WHITE HOUSE, 2016). Sobre a Somália, o documento descreve que os EUA continuarão como as operações de contra terrorismo na Somália pra combater a ameaça terrorista da AL-Qaeda e da Al Sabaab. Afirma que conduziu ataques aéreos na região e que apoiam as forças regionais de contraterrorismo. A base legal para a continuação de suas operações é a AUMF de 2001 que autoriza operações de contraterrorismo na Somália ou em qualquer outro país. Quanto à observância ao Direito Internacional, os EUA afirmam que as operações ocorrem em consonância com o consentimento e apoio do Governo Somali, mais precisamente no contexto do conflito armado provocado pela organização terrorista Al Shaab (THE WHITE HOUSE, 2016). De igual modo, o documento relata as ações do país no Iêmen com o objetivo de conter a ameaça da Al-Qaeda e do movimento Houthi. Fundamenta as ações na AUMF e do consentimento do Governo do Iêmen a fim de comprovar que o país segue as normas do Direito Internacional em suas operações militares. O relatório não aborda a respeito do Paquistão o que é um problema, uma vez que é um dos países que mais sofre os ataques. Isso se dá devido à ruptura com o governo Paquistanês, portanto o país não tem como basear suas ações no consentimento do Paquistão, conforme já salientado.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa dissertação procurou explorar a legalidade do uso de drones nas operações militares dos Estados Unidos no pós 11 de Setembro. A dualidade entre a precisão e discriminação das operações e a discrepância com o número significativo de efeitos colaterais decorrentes das mortes de crianças e civis provocou uma série de implicações legais. Dito isto, foi estabelecido um debate acerca de tal problemática, se de um lado os Estados Unidos procuram legitimar o programa drones pela eficiência e precisão cirúrgica, por outro as ONG's denunciam o emprego arbitrário dos drones e, por consequência, seus efeitos colaterais resultando em mortes de civis e crianças.

A pergunta de investigação, a saber, como organizações sociais atuam contra a falta de legitimidade e transparência concernente ao emprego de drones, como armas letais, em operações militares? Essa questão norteou toda a pesquisa e a resposta admissível é que as ONG's, como organismos relevantes no sistema internacional, originaram e fomentaram o debate emergente sobre as implicações legais quanto ao uso de armas tecnologicamente avançadas que são empregadas nos conflitos atuais, configurando, assim, questões complexas que abrangem a temática abordada sobre guerra e tecnologia. A Anistia Internacional e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha atuaram principalmente como agentes de investigação e denúncia sobre como se deu as operações militares com drones que não foram oficialmente divulgadas.

O objetivo de construir uma análise argumentativa-teórica a fim de compreender as principais implicações legais do emprego de drones em operações militares sob a ótica de organizações não governamentais em consonância com os objetivos específicos foram devidamente atingidos, uma vez que foi possível identificar e analisar as problemáticas no âmbito das leis internacionais concernentes ao tema. E, então, chegar a conclusão que o aspecto legal quanto ao uso de drones em operações militares está em construção. Tal processo se deve, principalmente, a atuação das ONG's em fomentar o debate, bem como a normatização incorporada ao direito internacional humanitário.

O argumento central perpassado por toda a dissertação é de que a tecnologia de ponta empregada no setor militar não constitui um problema ou ocasiona uma série de controversas no cenário internacional; porém, trata-se de como ela tem sido conduzida em um cenário de guerra. Tal argumento tornou-se válido, uma vez que os relatórios das ONG's e do Instituto de pesquisa enfatizam essa mesma preocupação. O problema central é o método, ou seja, a maneira como é conduzido os conflitos com armas altamente tecnológicas.

É importante notar que as ONG's não têm os mesmos poderes quanto os Estados de atuarem no sistema internacional. Apesar disso, elas possuem sua relevância e estão contribuindo significativamente quanto ao processo de normatização do uso de drones em conflitos no que tange à lei e a falta de transparência e responsabilização das operações com drones. Diante disso, os EUA passaram a produzir documentos acerca do programa drones. Ainda não há documentos oficiais sobre os ataques aéreos no Paquistão na Somália e no Iêmen; Contudo, mediante as pressões de entidades internacionais, documentos oficiais detalhados sobre operações poderão ser produzidos e divulgados. Comprava-se esse pressuposto através da declaração conjunta acerca de exportações e uso de equipamentos armados ou veículos aéreos não tripulados, publicada em Outubro de 2016 pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos juntamente com mais de 44 países. A declaração mostra os princípios preponderantes na produção, exportação e uso de drones e enfatiza a necessidade de se tomar medidas cabíveis quanto à transparência e responsabilização na utilização desse tipo de armamento. Outro documento produzido recentemente discorre acerca da política de defesa dos EUA. Trata-se de um relatório publicado no dia 05 de Dezembro de 2016, e que servirá para o esclarecimento da responsabilidade dos EUA de suas obrigações legais internacionais e nacionais, esse é o objetivo central do relatório.

Todavia, mesmo diante desses recentes relatórios como estratégia para assegurar que o programa drones está sendo executado sob o arcabouço das leis internacionais e, portanto, legítimo. Tais documentos ainda são generalistas e imprecisos quanto às informações acerca das operações militares, dos processos de identificação e execução do alvo entendido como ameaça, assim como dos efeitos colaterais e dados completos sobre as vítimas dos ataques aéreos. Outra critica ao programa drones refere-se ao sistema de armas ser tecnologicamente avançado, isso permite uma precisão nos ataques. Logo, torna-se menos tolerante os efeitos colaterais, isto é, se o sistema de armas é preciso e discriminatório, que se tenha, então, o cuidado de operar ao ponto de se evitar baixa civil significativa.

Ainda sobre as implicações legais, se atualmente os EUA sobrevoam com liberdade, no sentido de impunidade, sobre o Paquistão, Iêmen e Somália. Na perspectiva teórica do realismo, é válido ponderar que em um futuro próximo, outros países façam o mesmo no território estadunidense. Então, é possível que essa conduta militar seja adotada por países e organizações contra os interesses políticos da Casa Branca. É necessário, assim, atentar-se para a legalidade das ações, com o intuito de minimizar consequências adversas. Tal condição corrobora com o estabelecimento de normas legais conforme feito com armas nucleares, com os mísseis cruzeiros entre outros instrumentos de guerra.

Em relação à eficácia dos drones em alterar ou dizimar a ameaça terrorista, ainda está longe de avaliar com precisão tal estratégia. Também não há como afirmar que o uso aéreo constitui alternativa mais eficaz em relação a outras táticas militares. Entretanto, sua objetividade e facilidade de projeção de poder torna os drones capacidade estatal primordial que será requisitada por outros países. Ademais, com a falta de transparência do Governo Obama, parece que as ONG's sustentam melhor o debate quanto à busca por relatar com os ataques têm ocorrido.

Vale salientar que, em um primeiro momento, o objetivo da pesquisa era criar um índice que mensurasse a capacidade de atuação de organizações sociais e sua influência nas políticas de defesa dos Estados. No entanto, diante do levantamento bibliográfico e análise dos dados, chegou-se a conclusão de que ainda não existe um índice que mensure o impacto das ONG's no processo de formulação de política externa dos Estados. E que, nesse dado momento, medir um processo politico é demasiadamente complexo e um problema metodológico para esse tipo de pesquisa.

Diante do exposto, essa dissertação também contribuiu, de forma singela, com os estudos acadêmicos que analisam a atuação das ONG's no sistema internacional, e ao mesmo tempo, relacionou essa atuação com a política externa dos Estados Unidos com o emprego dos drones, visto que os estudos nessa aérea são incipientes. Dessa forma, o mesmo estudo pode ser aplicado a outros países que estão desenvolvendo sistemas de armas com alta tecnologia.

Apesar das contribuições produzidas por essa dissertação, existem algumas limitações à análise aqui apresentada e que é necessário que sejam investigadas em pesquisas futuras. Sendo assim, Os dados na sua maioria não são oficiais e não são completos. Todos os institutos agregadores utilizam rigorosa metodologia, todavia a falta de dados oficiais limita as análises das instituições. Há limitação também por ser recente a configuração de operações militares com o emprego dos drones, bem como a escassez de literatura acadêmica pertinente. Dito isto, com poucas declarações oficiais e análise acadêmica, este trabalho apresenta um caráter exploratório que aponta para pesquisas futuras.

Devido aos estudos incipientes, não se tem como tirar conclusões categóricas, bem como medir a eficácia da política com drones contra o terrorismo, que é o seu propósito primário. Além disso, há uma série de questionamentos humanitários a serem considerados. Desse modo, há um desafio para que o programa siga com princípios éticos e morais plausíveis e sem violação dos direitos humanos e humanitários.

Há limitações também no aspecto teórico uma vez que as teorias de relações internacionais não são suficientes para explicar o fenômeno estudado, com isso o estudo exploratório proporciona a busca em pesquisas futuras por construir uma teoria dos drones que satisfaça as lacunas em aberto na área em questão.

Nessa conjuntura, uma das características da pesquisa exploratória é identificar prioridades para pesquisas futuras (LAKATOS; MARCONI, 2003). Dito isto, como sugestão, a prioridade é aprofundar a simbiose entre guerra e tecnologia; averiguar as transformações na condução da guerra que os sistemas de armas tecnologicamente avançadas podem causar; e construir hipóteses e variáveis operacionalizáveis no contexto da atuação de ONG's no debate sobre o programa drones. Por fim, o estabelecimento dessas prioridades permite visualizar um horizonte repleto de problemas a serem investigados, isto é, um ambiente fértil para futuros pesquisadores lançarem alicerces que possibilitem a produção de pesquisas mais sólidas e robustas do que esta. Todavia, desenvolver essa dissertação, proporcionou uma maturidade intelectual em alguém que desbravou um ambiente pouco explorado cientificamente. E que surjam mais desbravadores.

REFERÊNCIAS

AMNESTY INTERNATINAL. **“Will I be next?” US drone strikes in Pakistan**. Relatório Anual, 2013.

_____. **Autonomous weapons systems:five key human rights issues for consideration**. Relatório Anual, 2015.

AUMF. 2001. **Authorization for Use of Military Force, Public Law 107–40. U.S.** Congress Documents, Sept 18. Disponível em: <http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-107publ40/pdf/PLAW-107publ40.pdf>. Acesso em 18 de Jun. 2016.

BARNIDGE JR, Robert P. A Qualified Defense of American Drone Attacks in Northwest Pakistan under International Humanitarian Law. **BU Int'l LJ**, v. 30, p. 409-446, 2012.

BARON, Adam. Mapping the Yemen conflict. **European Council on Foreign Relations MENA Programme**, 2015. Disponível em: <http://www.ecfr.eu/mena/yemen#cap4>. Acesso em 15 de Ago.2016.

BHATTACHERJEE, Anol. 2012. **Social science research: principles, methods, and practices.** Textbooks Collection. Book 3. Disponível em: <http://scholarcommons.usf.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1002&context=oa_textbooks> Acesso em 09 de Ago. 2016.

BORNE, Thiago. Robotização: Implicações econômicas, políticas e securitárias do uso de drones na era digital. **Conjuntura Austral**, v. 5, n. 23, p. 83-100, 2010.

BRICK, Eduardo. S. Cibernética: As Forças Armadas e a Base Logística de Defesa. **Revista Marítima Brasileira**. Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p.09-26, jan./mar. 2014.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **A evolução dos estudos de segurança internacional**. São Paulo: Ed. Unesp, 2012.

CARR, Edward Hallett. **Vinte anos de crise: 1919-1939**. ED. Universidade de Brasilia, 1981.

CARVALHO, Paulo. S. M. O setor cibernético nas Forças Armadas Brasileiras. In: BARROS, O. S. R. et al (Org.). **Desafios estratégicos para segurança e defesa cibernética**. – Brasília: Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, p. 13-34, 2011.
CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais**. Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

CAVALLARO, James et al. Living Under Drones: Death, Injury and Trauma to Civilians from US Drone Practices in Pakistan. **International Human Rights and Conflict Resolution Clinic at Stanford Law School and Global Justice Clinic at NYU School of Law**, p. 1-165, 2012.

CEPIK, Marcos. Segurança internacional: da ordem internacional aos desafios para a américa do sul e para a celac. In: **Desafíos estratégicos del regionalismo contemporáneo: CELAC e Iberoamérica**. San José. C.R: FLACSO, p. 307-324, 2013.

CHAMAYOU, Grégoire. **Teoria do drone**. Tradução Célia Euvaldo. Editora Cosac Naify, 2015.

CLARKE, Richard; KNAKE, Robert. **Cyber war: the next threat to national security and what to do about it.** New York: CCCO, 2010.

CASTRO, Thales. **Teoria das relações internacionais**. Fundação Alexandre de Gusmão, 2012.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Sistemas de armas autônomas - perguntas e respostas**, Nov. 2014. Disponível em: < https://www.icrc.org/pt/content/sistemas-de-armas-autonomas-perguntas-e-respostas>. Acesso em 10 Ago. 2016.

DOCHERTY, **Bonnie. The Trouble with Killer Robots**, Nov. 2012. Disponível em: <http://foreignpolicy.com/2012/11/19/the-trouble-with-killer-robots/>. Acesso em: 22 Ago. 2016.

DUNNIGAN, James F. **Digital Soldiers**. Nova Iorque, St. Martin's Press, 1996.

FERREIRA, Marcos Alan S. V. Panorama da Política de Segurança dos Estados Unidos Após o 11 De Setembro: O Espectro Neoconservador e a Reestruturação Organizacional do Estado. In: SOUZA, André de Mello et al (Org.) **Do 11 de setembro de 2001 à guerra ao terror : reflexões sobre o terrorismo no século XXI**. – Brasília: Ipea, p. 45-64, 2014.

FREIRE, Maria Raquel et al. **Política externa: as relações internacionais em mudança**. Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

GIL. A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GILL, Paul. **The Impact of Drone Attacks on Terrorism: The Case of Pakistan**. Londres. Relatório, 2015.

GRUT, Chantal. The challenge of autonomous lethal robotics to International Humanitarian Law. **Journal of conflict and security law**, v. 18, n. 1, p. 5-23, 2013.

HAZELTON, Jacqueline L. Drones: what are they good for?. **Parameters**, v. 42, n. 4/1, p. 29-33, 2013.

HEYNS, Christof. Report of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions. **United Nations General Assembly, A/68/382.** Set, 2013. Disponível em:< http://www.ohchr.org/EN/Issues/Executions/Pages/AnnualReports.aspx >. Acesso em 11 de Set. 2016.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Losing Humanity: the case against killer robots.** Disponível em: https://www.hrw.org/report/2012/11/19/losing-humanity/case-against-killer-robots. Acesso em: 30 de Mar de 2016.

JOHNSTON, Patrick B.; SARBAHI, Anoop K. The impact of US drone strikes on terrorism in Pakistan. **International Studies Quarterly**, p. 1-56, 2016.

JÚNIOR, Edson José N. O Paquistão e o Combate ao Terrorismo na Ásia Meridional: Entre o Intervencionismo Estadunidense e a Regionalização da Segurança. In: SOUZA, André de Mello et al (Org.) **Do 11 de setembro de 2001 à guerra ao terror: reflexões sobre o terrorismo no século XXI**. – Brasília: Ipea, p. 129-160, 2014.

KEOHANE, R.; NYE, J. **Power and Interdependence.** 2nd ed. Harper-Collins Publishers, 1989.

KRISHNAN, Armin. **Killer robots: legality and ethicality of autonomous weapons**. Ashgate Publishing, Ltd., 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAYNE, Christopher. "The Unipolar Illusion Revisited: The Coming End of the United States' Unipolar Moment." International Security 31, no. 2 (Fall): 7-41, 2006.

LASTRES, Helena MM. **Informação e conhecimento na nova ordem mundial**. Ciência da informação, v. 28, n. 1, p. 72-78, 1999.

LEWIS, Michael W. Drones and the Boundaries of the Battlefield. **Tex. Int'l LJ**, v. 47, p. 293, 2011.

LIMA, Gladys. M. P. S. Cibernética: A Guerra em Curso. **Revista Marítima Brasileira**. Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p.178-189, jan./mar. 2014.

MARTINS, J. M. **Digitalização e guerra local: fatores do equilíbrio internacional.** Porto Alegre. Tese de Doutorado em Ciência Política. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2008.

MEARSHEIMER, John J. **A Tragédia da Política das Grandes Potências.** Tradução de Tiago Araújo. Lisboa: Gradiva, 2007.

MÉGRET, Frédéric. The Humanitarian Problem with Drones. **Utah L. Rev**., p. 1283-1319, 2013.

METZ, Justin R. **The Drone Wars: Uncovering the Dynamics and Scope of United States Drone Strikes**. Tese de Doutorado. Wesleyan University, 2013.

MONTGOMERY, Evan Braden. Contested Primacy in the Western Pacific: China's Rise and the Future of US Power Projection. **International Security**, v. 38, n. 4, p. 115-149, 2014.

NATIONAL SECURITY STRATEGY. Washignton, DC: The White House, 2006.
_____. Washington, DC: The White House, 2015.

NETO, Ferreira B. W. **Territorializando o" novo" e (re) territorializando os tradicionais: a cibernética como espaço e recurso do poder.** Coleção Meira Mattos-Revista das Ciências Militares, v. 8, n. 31, p. 7-18, 2014.

NYE, Joseph. **O futuro do poder.** São Paulo: Benvirá, 2012.

_____, Joseph. **Cooperação e conflito nas relações internacionais.** São Paulo: Editora Gente, 2009.

POPPER, Karl R. **A lógica da pesquisa científica**. Editora Cultrix, 2004.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional Público e Privado**. 3ª ed. São Paulo: JusPodium, 2011.

QUÉAU, Philippe. A revolução da informação: em busca do bem comum. **Ciência da Informação, Brasília**, v. 27, n. 2, p. 198-205, 1998.

RODER, Henrique et al. Conflito no Iêmen, o caso Huti. **Série Conflitos Internacionais**, vol. 2, no. 2, p. 1-8, 2016.

RODRIGUEZ, Júlio César C. Chacal ou Cordeiro? O Brasil frente aos desafios e oportunidades do Sistema Internacional. **Rev. bras. polít. int. [online].** vol.55, n.2, pp. 70-89, 2012.

SALMONI, Barak A; LOIDOLT, Bryce; WELLS, Madeleine. **Regime and Periphery in Northern Yemen: The Huthi Phenomenon**. Rand Corporation, 2010.

SALOMON, Mónica e PINHEIRO, Letícia. Análise de Política Externa e Política Externa Brasileira: trajetória, desafios e possibilidades de um campo de estudos. **Rev. bras. polít. int**. [online]**,** vol.56, n.1, pp. 40-59, 2013.

SERLE, Jack, 2012. **Yemen's 'barely functional' air force points to US involvement in strikes.** Disponível em < https://www.thebureauinvestigates.com/2012/03/29/barely-functional-why-us-is-likely-to-be-behind-yemens-precision-airstrikes/>. Acesso em 02 Set 2016.

SERLE, Jack, 2015. **Does latest drone strike on al Shabaab signal change in US tactics in Somalia?** Disponível em: < https://www.thebureauinvestigates.com/2015/02/06/does-latest-drone-strike-on-al-shabaab-signal-change-in-us-tactics-in-somalia/>. Acesso em 06 Set. 2016.

SINGH, Currun; BEDI, Arjun Singh. 'War on piracy': the conflation of Somali piracy with terrorism in discourse, tactic and law. **ISS Working Paper Series/General Series**, v. 543, n. 543, p. 1-44, 2012.

SLATER, Emma, 2012. **Somalia: a bullet-riddled history**. Disponível em: < https://www.thebureauinvestigates.com/2012/02/22/somalia-a-bullet-riddled-history/ >. Acesso em 15 Nov. 2016.

SLATER, Emma; WOODS, Chris. 2011. **Iranian TV station 'faked' Somali deaths by US drones.** Disponível em: < https://www.thebureauinvestigates.com/2011/12/02/iranian-tv-station-faked-1370-somali-deaths-by-us-drones/>. Acesso em: 17 Out. 2016.

SOUZA, Gills Lopes M. **Reflexos da digitalização da guerra na política internacional do século XXI: uma análise exploratória da securitização do ciberespaço nos Estados Unidos, Brasil e Canadá** / Gills Lopes Macêdo Souza. – Recife: O autor, 2013.

SUR, Serge. The Evolving Legal Aspects of War. In: LINDLEY-FRENCH, Julian; BOYER, Yves. **The Oxford Handbook of War**. Oxford University Press, 2012.

THE WHITE HOUSE. Report on the Legal and Policy Frameworks Guiding the United States' Use of Military Force and Related National Security Operations. **Washington. D.C.**, 2016.

VICENTE, João Paulo. Transformação Qualitativa da Interferência Humana na Conduta da Guerra. **Coleção Meira Mattos-Revista das Ciências Militares**, v. 7, n. 30, p. 201-210, 2013.

_____, João Paulo. Diferenciadores estratégicos da guerra aérea remota. **Relações Internacionais (R: I)**, n. 40, p. 157-172, 2013.

WALTZ, Kenneth. **Teoria das relações internacionais**. Lisboa: Gradiva, v. 1, 2002.

WIENER, Norbert. **Cibernética e Sociedade**, São Paulo, Editora Cultrix, 1950.

WOHLFORTH, William C. The stability of a unipolar world. **International security**, v. 24, n. 1, p. 5-41, 1999.

WOODS, Chris, 2011. **Analysis: Who killed Anwar al-Awlaki – and why?** Disponíel em: < https://www.thebureauinvestigates.com/2011/09/30/analysis-who-killed-anwar-al-awlaki-and-why/>. Acesso em 15 Out. 2016.